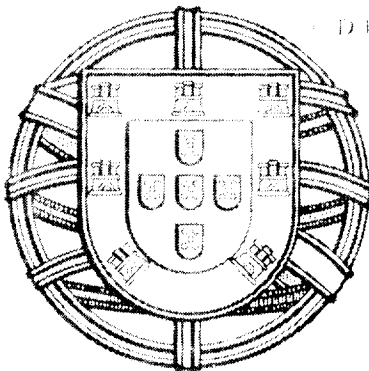




DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de rectificação n.º 131-B/91:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 10/91, do Ministério da Indústria e Energia, que aprova o Regulamento do Exercício da Actividade Industrial, publicado no *Diário da República*, n.º 62, de 15 de Março de 1991 3132-(2)

Declaração de rectificação n.º 131-C/91:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 24/91, do Ministério da Defesa Nacional, que estabelece a estrutura das remunerações base das carreiras e categorias do pessoal civil dos departamentos das Forças Armadas e dos outros serviços e organismos dependentes do Ministério da Defesa Nacional não previstas no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, publicado no *Diário da República*, n.º 97, de 27 de Abril de 1991 3132-(13)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 131-B/91

Para os devidos efeitos se declara que a tabela do Regulamento do Exercício da Actividade Industrial, anexa ao Decreto Regulamentar n.º 10/91, publicado no *Diário da República*, n.º 62, de 15 de Março de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com inexactidões, pelo que se procede de novo à sua publicação:

ANEXO

DESIGNAÇÃO DA ACTIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO	ENTIDADE COORDENADORA
- Extração de antracite	Leg.Esp.	DGM
- Aglomeração de antracite	B	DR(MIE)
- Extração de hulha	Leg.Esp.	DGM
- Aglomeração de hulha	B	DR(MIE)
- Extração de lenhite	Leg.Esp.	DGM
- Aglomeração de lenhite	B	DR(MIE)
- Extração de combustíveis sólidos n.e.	Leg.Esp.	DGM
- Aglomeração de combustíveis sólidos n.e.	B	DR(MIE)
- Produção de coque	A	DGI
Compreende as coqueiras independentes ou ligadas a uma empresa. A nível de empresa, as coqueiras mineiras ou siderúrgicas são classificadas segundo a actividade principal das empresas-mãe. Compreende igualmente a fabricação de semi-coque de hulha.		
- Fabricação de carvão vegetal	C	DR(MIE)
- Extração de petróleo bruto e de gás natural:		
Inclui as operações de separação de emulsões, decantação, destilação primária e todas as outras actividades para tornar o petróleo e o gás comercializáveis desde a área produtora até ao embarque.		
- Extração de petróleo bruto e gás natural	Leg.Esp.	GPEP
- Pesquisa de petróleo e de gás natural	Leg.Esp.	GPEP
- Extração de xistos e areias betuminosas	A	DGE
- Refinação de petróleo	A	DGE
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na transformação do petróleo bruto com vista à produção de gasolinas, fuel-oil, petróleo de iluminação, gás liquefeito, gasóleo assim como outros produtos petrolíferos não energéticos. Inclui as bases para a petroquímica. Não inclui as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na produção de produtos petroquímicos.		
- Fabricação de emulsões de asfalto e materiais similares de revestimento e cobertura	C	DR(MIE)
- Fabricação de briquetes e aglomerados combustíveis	C	DR(MIE)
- Fabricação de óleos lubrificantes e massas consistentes, com exclusão da efectuada nas refinarias de petróleo bruto	C	DGE
- Destilação da hulha	B	DGE
- Fabricação de derivados diversos do petróleo e do carvão n.e.	C	DR(MIE)
- Tratamento de combustíveis nucleares Inclui os minerais de urânio e de tório	A	DGE
- Produção de energia eléctrica:		
Produção de energia eléctrica de origem térmica clássica:		
com potência aparente instalada > 10 MVA	A	DGE
com potência aparente instalada ≤ 10 MVA	A	DR(MIE)
Produção de energia eléctrica de origem hidráulica:		
com potência aparente instalada > 10 MVA	A	DGE
com potência aparente instalada ≤ 10 MVA	A	DR(MIE)

DESIGNAÇÃO DA ACTIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO	ENTIDADE COORDENADORA
Produção de energia eléctrica de origem geotérmica:		
com potência aparente instalada > 10 MVA	A	DGE
com potência aparente instalada ≤ 10 MVA	A	DR(MIE)
Produção de energia eléctrica de origem nuclear	A	DGE
- Produção de energia eléctrica de origem n.e.:		
com potência aparente instalada > 10 MVA	Leg.Esp.	DGE
com potência aparente instalada ≤ 10 MVA	Leg.Esp.	DR(MIE)
- Transporte e distribuição de energia eléctrica:		
instalações de tensão nominal > 60 KV	Leg.Esp.	DGE
instalações de tensão nominal ≤ 60 KV	Leg.Esp.	DR(MIE)
- Produção e distribuição de gás, vapor, água quente e outras formas de energia:		
- Produção de gás	Leg.Esp.	DGE
- Distribuição de gás:		
rede nacional de condutas	Leg.Esp.	DGE
redes regionais e locais de condutas	Leg.Esp.	DR(MIE)
- Produção e distribuição de vapor de água	Leg.Esp.	DR(MIE)
- Produção e distribuição de água quente	Leg.Esp.	DR(MIE)
- EXTRAÇÃO E PREPARAÇÃO DE MINÉRIOS METÁLICOS		
- Extração e preparação de minérios de ferro Não inclui a extração de pirite:		
- Extração de minérios de ferro	Leg.Esp.	DGM
- Oficinas de tratamento ou transformação de minérios de ferro, com o fim de os purificar, concentrar ou aglomerar (em anexos mineiros)	B	DR(MIE)
- Extração de minérios metálicos não ferrosos	Leg.Esp.	DGM
- Extração de minérios de cobre	Leg.Esp.	DGM
- Extração de minérios de volfrâmio	Leg.Esp.	DGM
- Extração de urânio e outros minérios radioactivos	Leg.Esp.	DGM
- Extração de metais preciosos	Leg.Esp.	DGM
- Extração de minérios metálicos não ferrosos, n.e.	Leg.Esp.	DGM
- Oficinas de tratamento e transformação de minérios metálicos não ferrosos com o fim de os purificar, concentrar ou aglomerar (em anexos mineiros)	B	DR(MIE)
- PRODUÇÃO E PRIMEIRA TRANSFORMAÇÃO DE METAIS		
- Oficinas para obtenção de metais não ferrosos e ligas, sua afinação e refinação (em anexos mineiros)	B	DR(MIE)
- Oficinas para fabricação de ferro-ligas (em anexos mineiros)	B	DR(MIE)
- Siderurgia: Não inclui as coqueiras integradas		
- Sinterização e peletização de minério de ferro	A	DGI
- Fabricação de gusa e aço bruto	A	DGI
- Laminagem a quente de semi-produtos de aço	B	DR(MIE)
- Laminagem a quente de produtos longos (excluindo os tubos) e de produtos planos de aço	B	DR(MIE)
- Laminagem a frio de chapas de aço	B	DR(MIE)
- Revestimento de chapas de aço	B	DR(MIE)
- Fabricação de tubos de aço	B	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação de tubos de aço soldados ou sem soldadura, estiragem de tubos de aço ou na fabricação de tubos, caixas, etc., em aço para condutores eléctricos.		
- Trefilagem, estiragem a frio de produtos longos de aço; laminagem e perfilagem a frio de produtos planos de aço:		
- Trefilagem a frio de produtos longos de aço	B	DR(MIE)
- Estiragem a frio de produtos longos de aço	B	DR(MIE)
- Laminagem a frio de arcos e bandas de aço	B	DR(MIE)
- Perfilagem a frio de chapas de aço	B	DR(MIE)
- Produção de metais não ferrosos e suas ligas:		
- Produção de metais não ferrosos de primeira fusão	B	DR(MIE)
- Produção de metais não ferrosos de segunda fusão e de ligas Não inclui a fabricação de ferro-ligas	B	DR(MIE)
- Primeira transformação de metais não ferrosos e suas ligas	B	DR(MIE)

DESIGNAÇÃO DA ACTIVIDADE	CLASSIFI- CAÇÃO	ENTIDADE COORDENADORA
- Laminagem de produtos planos de metais não ferrosos e suas ligas	B	DR(MIE)
- Vazamento contínuo de produtos longos de metais não ferrosos e suas ligas	B	DR(MIE)
- Trefilagem de produtos longos de metais não ferrosos e suas ligas	B	DR(MIE)
- Extrusão e estiragem de produtos longos de metais não ferrosos e suas ligas	B	DR(MIE)
- Fundição de metais ferrosos e não ferrosos		
- Preparação de matérias primas para a fundição de metais ferrosos	C	DR(MIE)
- Fundição de metais ferrosos	B C	DR(MIE) DR(MIE)
- Fundição de metais não ferrosos	B C	DR(MIE) DR(MIE)
- Preparação de matérias primas na fileira dos pós metálicos	B	DR(MIE)
- Fabricação de produtos de pulverometalurgia	B	DR(MIE)
- Fabricação de ferro-ligas	A	DGI
- Outras indústrias básicas de metais ferrosos e não ferrosos	B	DR(MIE)
- Produção de soldas	C	DR(MIE)
- Recuperação de sucatas e desperdícios		
- com incineração	B	DR(MIE)
- sem incineração	C	DR(MIE)
- Indústrias básicas de metais ferrosos e não ferrosos, n.e.	B	DR(MIE)
- EXTRACÇÃO DE MINERAIS NAO METALICOS E NAO ENERGETICOS		
Não inclui a pulverização, a britagem e outros tratamentos de pedra, argila e areia quando realizados em local diferente das pedreiras		
- Extracção de pedra, argila e areia	Leg. Esp.	DR(MIE)
- Extracção de ardósia	Leg. Esp.	DR(MIE)
- Extracção de mármore e outras rochas similares	Leg. Esp.	DR(MIE)
- Extracção de granito e rochas similares	Leg. Esp.	DR(MIE)
- Extracção de areia, saibro e cascalho	Leg. Esp.	DR(MIE)
- Extracção de calcário e margá	Leg. Esp.	DR(MIE)
- Extracção de argila e caulino	Leg. Esp.	DGGM
- Extracção de gesso	Leg. Esp.	DR(MIE)
- Extracção de pedra, n.e.	Leg. Esp.	DR(MIE)
- Oficinas de britagem, moagem e classificação (fora dos estabelecimentos mineiros)	B	DR(MIE)
- Oficinas de britagem, moagem e classificação (em estabelecimentos de pedreiras)	B	DR(MIE)
- Extracção de sal gema sob a forma sólida	Leg. Esp.	DGGM
- Extracção de sal gema obtido por dissolução (salmoura)	Leg. Esp.	DGGM
- Extracção de outros minerais não metálicos e não energéticos:		
- Extracção de caulino	Leg. Esp.	DGGM
- Extracção de pirite	Leg. Esp.	DGGM
- Extracção de diatomito	Leg. Esp.	DGGM
- Extracção de feldespato	Leg. Esp.	DGGM
- Extracção de quartzo	Leg. Esp.	DGGM
- Extracção de talco	Leg. Esp.	DGGM
- Extracção de substâncias minerais, tais como amianto, barita, sais de potássio, fosfatos naturais, turfa, mica, abrasivos naturais (excepto areia), grafite, talco e todos os outros minerais não metálicos e não energéticos não incluídos nas posições anteriores.	Leg. Esp.	DGGM
- INDUSTRIAS DOS PRODUTOS MINERAIS NAO METALICOS		
- Fabricação de materiais de construção em barro vermelho	B	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação de tijolos, telhas e outros produtos em barro vermelho para a construção. Inclui a olaria para a construção		
- Fabricação de cimento, cal e gesso:		
- Fabricação de cimento	A	DGI
- Fabricação de cal hidráulica	B	DR(MIE)

DESIGNAÇÃO DA ACTIVIDADE	CLASSIFI- CAÇÃO	ENTIDADE COORDENADORA
- Fabricação de cal não hidráulica	B	DR(MIE)
quando utilize fornos c/capacidade de ≥ 25 m³		
- Fabricação de gesso	C	DR(MIE)
quando utilize fornos c/capacidade de < 25 m³	B	DR(MIE)
- Fabricação de materiais de construção em fibrocimento, betão, gesso ou marmorite:		
- Fabricação de produtos em fibrocimento	B	DR(MIE)
- Fabricação de betão pronto em instalações fixas	B	DR(MIE)
- Fabricação de produtos em betão	C	DR(MIE)
- Fabricação de betão betuminoso	C	DR(MIE)
- Fabricação de ladrilhos e outros elementos de construção à base de gesso	C	DR(MIE)
- Fabricação de produtos em cimento		
utilizando força motriz ≥ 100 Cv	B	DR(MIE)
utilizando força motriz < 100 Cv	C	DR(MIE)
- Fabricação de produtos em amianto (com exclusão de artigos em fibrocimento)		
com utilização ≥ 200 ton/ano	A	DGI
com utilização < 200 ton/ano	B	DR(MIE)
- Fabricação de outros produtos minerais não metálicos:		
- Fabricação de cantarias e outros produtos de pedra:		
- Oficinas de fabricação de cantarias, serração, corte e polimento de mármore, granitos, lousas e rochas similares		
Potência instalada ≥ 250 Cv	B	DR(MIE)
Potência instalada < 250 Cv	C	DR(MIE)
- Fabricação de artigos de ardósia (lousa)		
com mais de 5 trabalhadores	B	DR(MIE)
até 5 trabalhadores	C	DR(MIE)
Não inclui os produtos de ardósia obtidos nas pedreiras		
- Fabricação de outros produtos minerais não metálicos, n.e.:		
Inclui a fabricação de lá mineral e produtos de grafite		
- Fabricação de cré	C	DR(MIE)
- Concentração e moagem de sílica	B	DR(MIE)
- Oficinas de britagem, moagem e classificação (fora de estabelecimentos de pedreiras)	B	DR(MIE)
- Oficinas de pulverização e/ou micronização (em estabelecimentos de pedreiras)	B	DR(MIE)
- Fabricação de lá mineral	B	DR(MIE)
- Fabricação de produtos de grafite	B	DR(MIE)
- Outros produtos n.e.	B	DR(MIE)
- Fabricação de mós, discos e outros abrasivos	B	DR(MIE)
- Indústria do vidro:		
- Fabricação de vidro plano	B	DR(MIE)
- Fabricação de vidro oco e produtos similares obtidos processo automático	B	DR(MIE)
- Fabricação de vidro oco e produtos similares obtidos por processos semiautomáticos ou por colha manual	B	DR(MIE)
- Fabricação de vidros técnicos	B	DR(MIE)
- Fabricação de fibras de vidro e suas obras	B	DR(MIE)
- Transformação de vidro plano		
com mais de 5 trabalhadores	B	DR(MIE)
até 5 trabalhadores	D	DR(MIE)
- Transformação de vidro oco		
com mais de 5 trabalhadores	B	DR(MIE)
até 5 trabalhadores	D	DR(MIE)

DESIGNAÇÃO DA ACTIVIDADE	CLASSIFI- CAÇÃO	ENTIDADE COORDENADORA	DESIGNAÇÃO DA ACTIVIDADE	CLASSIFI- CAÇÃO	ENTIDADE COORDENADORA
- Fabricação de produtos cerâmicos:			- Fabricação de sais e persais metálicos dos ácidos inorgânicos:		
- Fabricação de produtos calorífugos e produtos refractários	capacidade dos fornos $\geq 1 \text{ m}^3$ capacidade dos fornos $< 1 \text{ m}^3$	B C	DR(MIE) DR(MIE)		
- Extração de águas minero-industriais	Leg.Esp.	DGGM	- Sais dos halogénios hidrídicos e dos ácidos oxigenados dos halogénios		
- Extração de águas minerais naturais ou de águas de nascentes	Leg.Esp.	DGGM	- clorato amónio	A	DGI
- Engarrafamentos de águas minerais naturais ou de águas de nascentes	C	DR(MIE)	- clorato de sódio e potássio	A	DGI
- Olaria de barro	C	DR(MIE)	- cloratos, n.e.	A	DGI
Fabricação de louça de barro ou grés comum servindo para conter ou nela se prepararem alimentos sólidos ou líquidos e de objectos de carácter decorativo			- perclorato de amónio	A	DGI
- Fabricação de ladrilhos, mosaicos e lousas para pavimentação e revestimentos	capacidade dos fornos $\geq 1 \text{ m}^3$ capacidade dos fornos $< 1 \text{ m}^3$	B C	- perclorato de sódio	A	DGI
Não inclui a produção de ladrilhos de barro vermelho			- perclorato de potássio	A	DGI
- Fabricação de elementos de canalizações e drenagem em materiais cerâmicos	capacidade dos fornos $\geq 1 \text{ m}^3$ capacidade dos fornos $< 1 \text{ m}^3$	B C	- percloratos n.e.	A	DGI
Não inclui a fabricação de elementos de canalização e de drenagem em barro vermelho			- Sais dos ácidos oxigenados de azoto	A	DGI
- Fabricação de artigos sanitários em grés-fino, faiança e porcelana	B	DR(MIE)	- Outros	A	DGI
- Fabricação de louça, artigos de uso doméstico e de ornamentação em faiança	capacidade dos fornos $\geq 1 \text{ m}^3$ capacidade dos fornos $< 1 \text{ m}^3$	B C	- Fabricação de metais preciosos coloidais, isótopos de elementos químicos e seus compostos, outros produtos químicos de base e compostos inorgânicos:		
- Fabricação de louça, artigos de uso doméstico e de ornamentação em porcelana e matérias similares	capacidade dos fornos $\geq 1 \text{ m}^3$ capacidade dos fornos $< 1 \text{ m}^3$	B C	- Peróxido de hidrogénio (água oxigenada)	B	DR(MIE)
- Fabricação de artigos de cerâmica, n.e.	capacidade dos fornos $\geq 1 \text{ m}^3$ capacidade dos fornos $< 1 \text{ m}^3$	B C	- Carbonetos	B	DR(MIE)
Não inclui a fabricação de isoladores e peças isolantes em matérias cerâmicas			- Outros compostos ou produtos inorgânicos	B	DR(MIE)
- INDUSTRIA QUÍMICA			- Fabricação de produtos químicos orgânicos de base:		
Não inclui a refinação de petróleo			- Fabricação de hidrocarbonetos de constituição química definida, seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados	A	DGI
- Fabricação de produtos químicos inorgânicos de base e compostos:			- Fabricação de alcoóis e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados	A	DGI
- Fabricação de elementos químicos	B	DR(MIE)	- Fabricação de fenóis, fenóis-alcoóis, seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados	A	DGI
- Fabricação de ácidos inorgânicos e compostos oxigenados metalóides:			- Fabricação de éteres-óxidos, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres epóxidos alfa e beta, acetais e hemi-acetinosados; compostos de função aldeído, cetona ou quinona		
- Óxidos e ácidos oxigenados de boro (ácido e anidrido bórico)	B	DR(MIE)	- Fabricação de formaldeído (metanol)	A	DGI
- Ácidos inorgânicos e compostos oxigenados metalóides (excepto o anidrido carbónico)			- Fabricação de paraformaldeído	A	DGI
- anidrido silico (silica) - p. precipitação	B	DR(MIE)	- Outros	A	DGI
- anidrido silico (silica) - silica-gel	B	DR(MIE)	- Fabricação de ácidos, seus anidridos halogenados, peróxidos e perácidos, bem como os sais e ésteres dos ácidos minerais, seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados:		
- anidrido silicico (silica) n.e.	B	DR(MIE)	- Fabricação de ácido maleico	A	DGI
- Outros	A	DGI	- Fabricação de anidrido maleico	A	DGI
- Fabricação dos derivados halogenados e sulfurados metalóides	A	DGI	- Fabricação de ácidos ftálicos	A	DGI
- Fabricação de bases óxidos, hidróxidos e peróxidos metálicos inorgânicos:			- Fabricação de anidridos ftálicos	A	DGI
- Amónio de síntese (primário; liquefeito)	A	DGI	- Fabricação de fosgénio (cloreto de carbonilo)	A	DGI
- Amónio em solução aquosa (amónia) - excepto a água amoniacal em bruto	A	DGI	- Outros	A	DGI
- Outros	A	DGI	- Fabricação de compostos de função azotada:		
			- Fabricação de anilina	A	DGI
			- Fabricação de ureia de teor de azoto $> 46\%$ em peso no estado seco	A	DGI
			- Fabricação de acrilonitrilo monómero	A	DGI
			- Fabricação de MDI e TDI	A	DGI
			- Outros	A	DGI
			- Fabricação de heterocíclicos e compostos organominais	B	DR(MIE)
			- Fabricação de outros compostos orgânicos	B	DR(MIE)
			- Fabricação de adubos químicos	A	DGI
			Não inclui a produção de adubos mistos		
			- Fabricação de adubos elementares	B	DR(MIE)
			Não inclui os sais de potássio naturais em bruto		
			- Fabricação de adubos complexos	B	DR(MIE)
			- Fabricação de adubos orgânicos	B	DR(MIE)
			- Fabricação de matérias plásticas artificiais e borracha sintética:		
			- Fabricação de matérias plásticas artificiais	A	DGI
			Inclui a produção primária de pós, granelos, blocos, placas, folhas, dispersões, soluções e similares.		
			- Fabricação de borracha sintética	B	DR(MIE)
			- Fabricação de matérias corantes	B	DR(MIE)
			- Fabricação de tintas	B	DR(MIE)
			- Fabricação de tintas, vernizes, betumes, mastiques e produtos similares	B	DR(MIE)
			Não inclui a produção de solventes derivados do petróleo		
			- Fabricação de tintas de impressão, de escrever e artísticas	B	DR(MIE)
			- Fabricação de produtos químicos utilizados principalmente na indústria e agricultura	B	DR(MIE)
			- Fabricação de gases industriais comprimidos, mesmo sob outras formas	B	DR(MIE)

DESIGNAÇÃO DA ACTIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO	ENTIDADE COORDENADORA
- Fabricação de colas e produtos similares Não inclui a fabricação de colas e dissoluções à base de borracha	B	DR(MIE)
- Fabricação de óleos e gorduras tratados quimicamente	B	DR(MIE)
- Fabricação de resinosos e seus derivados:		
- Destilação de goma de pinheiro	C	DR(MIE)
- Fabricação de derivados do pez e da aguarás	B	DR(MIE)
- Fabricação de óleos essenciais e outras matérias primas aromáticas e suas composições:		
- Fabricação de óleos essenciais brutos	C	DR(MIE)
- Rectificação de óleos essenciais brutos e fabricação de matérias primas aromáticas e suas composições	B	DR(MIE)
Inclui perfumes e aromas para fins industriais		
- Fabricação de explosivos, munições e artigos de pirotecnia	Leg.Esp.	
- Fabricação de produtos auxiliares para as indústrias têxtil e do couro	B	DR(MIE)
- Fabricação de produtos químicos diversos para uso industrial	B	DR(MIE)
- Fabricação de pesticidas e de outros produtos químicos para a agricultura: Inclui-se aqui a fabricação dos adubos mistos. Não inclui a produção de adubos elementares e complexos		
- Fabricação de adubos mistos (obtidos por mistura mecânica; incluem também misturas químico-orgânicas)	B	DR(MIE)
- Fabricação de adubos para floricultura caseira	C	DR(MIE)
- Fabricação de produtos farmacêuticos:		
- Fabricação de produtos de síntese ou de origem vegetal ou animal para uso farmacêutico	B	DR(MIE)
- Fabricação de medicamentos para medicina humana	B	DR(MIE)
- Fabricação de medicamentos para medicina veterinária	Leg.Esp. (D.G.A.F)	DR(MIE)
- Fabricação e preparação de produtos e artigos farmacêuticos, n.e.	Leg.Esp. (D.G.A.F)	DR(MIE)
- Fabricação de produtos químicos diversos:		
- Fabricação de sabões, detergentes em pó e glicerina	B	DR(MIE)
- Fabricação de detergentes líquidos	C	DR(MIE)
Não inclui a fabricação de glicerina sintética		
- Fabricação de perfumes, sabonetes, produtos para a higiene pessoal e outros cosméticos	C	DR(MIE)
- Fabricação de produtos fotográficos	B	DR(MIE)
Compreende apenas as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação de produtos auxiliares. Não inclui a fabricação de outro material fotográfico		
- Fabricação de produtos de limpeza e protecção	C	DR(MIE)
- Fabricação de fósforos e outros produtos para ignição	Leg.Esp.	
- Fabricação de produtos químicos diversos, n.e.	B	DR(MIE)
- FABRICAÇÃO DAS FIBRAS NKO NATURAIS:		
Compreende apenas as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação de fibras artificiais e sintéticas, sob a forma de monofilamento, multifilamento, fio ou fibras, destinadas a serem trabalhadas em máquinas têxteis. Não inclui a produção de fibra de vidro; a torção, fiação e tecelagem de fibras artificiais e sintéticas adquiridas a outras unidades.	B	DR(MIE)
- FABRICAÇÃO DE PRODUTOS METÁLICOS (COM EXCLUSÃO DE MÁQUINAS E DE MATERIAL DE TRANSPORTE)		
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na transformação das formas metálicas básicas em produtos acabados. Não inclui a fabricação de munições		
- Fabricação de peças forjadas e estampadas	B	DR(MIE)
- Fabricação de peças embutidas ou cortadas por arrabamento	B	DR(MIE)
Fabricação de produtos de segunda transformação dos metais, tratamento e revestimento de produtos:		
- Fabricação de elementos de ligação torneados e roscados	B	DR(MIE)
	C	DR(MIE)

DESIGNAÇÃO DA ACTIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO	ENTIDADE COORDENADORA
- Fabricação de molas Não inclui a fabricação de molas para colchões, estofos e relojoaria	B	DR(MIE)
- Fabricação de peças sinterizadas com 2 5 trabalh.	B	DR(MIE)
- Fabricação de artigos de arame até 5 trabalhadores	C	DR(MIE)
Inclui a fabricação de molas para colchões, estofos e relojoaria e a fabricação de cabos metálicos com 210 trabalh.	B	DR(MIE)
- Tratamento e revestimento de metais até 10 trabalh.	A	DGI
- Mecânica geral:	B	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na execução de diversos processos de transformação de metais a partir de máquinas-ferramentas, efectuados regra geral por encomenda.		
- Fabricação de cabos correntes com mais de 5 trabalhadores e cadeias até 5 trabalhadores	B	DR(MIE)
	C	DR(MIE)
- Fabricação de produtos ou elementos de construção metálica:		
Inclui a montagem e instalação no local dos componentes pré-fabricados, sempre que não seja possível individualizar a actividade principal da unidade. Não inclui as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na montagem e instalação somente (sem fabricação integrada) dos produtos desta actividade.		
- Fabricação de portas, janelas e elementos de construção similares em perfis ou laminados com mais de 5 trabalhadores até 5 trabalhadores	B	DR(MIE)
	C	DR(MIE)
- Fabricação de produtos ou elementos de construção metálica, n.e. com mais de 5 trabalhadores até 5 trabalhadores	B	DR(MIE)
	C	DR(MIE)
- Fabricação de caldeiras e reservatórios:		
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na construção de grandes reservatórios para líquidos ou para gás, condutas, aparelhos, elementos e outros materiais para condutas e reservatórios. Inclui a montagem e instalação dos componentes pré-fabricados sempre que não seja possível individualizar a actividade principal da unidade.		
- Fabricação de grandes caldeiras (compreendendo fornalhas e acessórios)	B	DR(MIE)
- Fabricação de caldeiras e reservatórios, n.e.	B	DR(MIE)
- Fabricação de artigos metálicos (excluindo o material eléctrico) utilizando força motriz ≥ 100 cv.	B	DR(MIE)
	C	DR(MIE)
- Fabricação de ferramentas manuais incluindo as agrícolas utilizando força motriz ≥ 100 cv.	B	DR(MIE)
	C	DR(MIE)
- Fabricação de artigos de cutelarias e talheres utilizando força motriz ≥ 100 cv.	B	DR(MIE)
	C	DR(MIE)
Inclui a fabricação de cutelaria para uso doméstico e agrícola		
- Fabricação de ferragens com mais de 5 trabalhadores até 5 trabalhadores	B	DR(MIE)
	C	DR(MIE)
- Fabricação de embalagens metálicas com mais de 5 trabalhadores até 5 trabalhadores	B	DR(MIE)
	C	DR(MIE)
- Fabricação de aparelhos térmicos para uso doméstico, excepto os exclusivamente eléctricos	B	DR(MIE)

DESIGNAÇÃO DA ACTIVIDADE	CLASSIFI- CAÇÃO	ENTIDADE COORDENADORA	DESIGNAÇÃO DA ACTIVIDADE	CLASSIFI- CAÇÃO	ENTIDADE COORDENADORA
- Fabricação de mobiliário metálico	B	DR(MIE)	- Fabricação de engrenagens e de cadeias de elos articulados	B	DR(MIE)
- Fabricação de louça metálica e artigos de uso doméstico	B	DR(MIE)	Inclui a fabricação de correntes para bicicletas, caixas de velocidade e outros órgãos de transmissão		
- Fabricação de armas ligeiras	B	DR(MIE)	- Fabricação de rolamentos	B	DR(MIE)
- Fabricação de artigos acabados em metal, n.e.	B	DR(MIE)	Inclui a fabricação de rolamentos de esferas e de rolos		
Não inclui os fechos de correr			- Fabricação de máquinas e equipamento para outras actividades industriais	B	DR(MIE)
- Trabalhos de serralharia, soldadura e ferraria	com mais de 5 trabalhadores B até 5 trabalhadores C	DR(MIE) DR(MIE)	- Fabricação de máquinas para o trabalho da madeira, ebonite e materiais similares	B	DR(MIE)
- Outros trabalhos de mecânica, n.e.	com mais de 5 trabalhadores B até 5 trabalhadores C	DR(MIE) DR(MIE)	- Fabricação de máquinas para a indústria do papel, cartão e artes gráficas	B	DR(MIE)
- FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO MECÂNICO			- Fabricação de equipamento para lavandaria e limpeza a seco	B	DR(MIE)
- Fabricação de máquinas e tractores agrícolas:			- Fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria do couro e do calçado	B	DR(MIE)
Não se inclui a fabricação de utensílios agrícolas manuais			- Fabricação de outras máquinas e equipamento mecânico	B	DR(MIE)
- Fabricação e reparação de máquinas e alfaias agrícolas	B	DR(MIE)	Inclui a fabricação de balanças (excepto de precisão) eléctricas e electrónicas e outro material para pesagem		
- Fabricação e reparação de tractores agrícolas, motor-cultivadoras e seus acessórios	B	DR(MIE)	- Fabricação de motores de explosão ou combustão interna não destinados a transportes rodoviários e à aviação	B	DR(MIE)
- Fabricação de máquinas-ferramentas para o trabalho de metais, seus acessórios e ferramentas:	B	DR(MIE)	- Fabricação de turbinas hidráulicas e térmicas e outras máquinas produtoras de energia mecânica	B	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação, transformação e reparação de máquinas para o trabalho de metais e da madeira e dos seus acessórios.			- Fabricação de compressores, bombas e transmissões hidráulicas e pneumáticas	B	DR(MIE)
Não inclui a fabricação de utensílios manuais, sem força motriz própria, para o trabalho dos metais e da madeira e a fabricação de material de soldadura eléctrica			- Fabricação de equipamentos de frio, de ar condicionado e de ventilação	B	DR(MIE)
- Fabricação, transformação e reparação de máquinas-ferramentas para o trabalho de metais	B	DR(MIE)	Não inclui frigoríficos domésticos		
- Fabricação de acessórios e ferramentas de máquinas-ferramentas para o trabalho de metais	B	DR(MIE)	- Fabricação de moldes metálicos	B	DR(MIE)
- Fabricação de máquinas têxteis, de confecção e seus acessórios	B	DR(MIE)	- Fabricação de fornos industriais não eléctricos	B	DR(MIE)
- Fabricação, transformação e reparação de máquinas têxteis e seus acessórios	B	DR(MIE)	- Fabricação de balanças (excepto as de precisão) e outro equipamento para pesagem	B	DR(MIE)
- Fabricação de máquinas de costura e outras máquinas de confecção e seus acessórios	B	DR(MIE)	- Fabricação de torneiras, válvulas e acessórios de canalização	B	DR(MIE)
- Fabricação de máquinas e aparelhos para as indústrias de produtos alimentares e de bebidas; do tabaco e indústrias químicas e conexas; da transformação da borracha e matérias plásticas artificiais; máquinas de acondicionamento e embalagem	B	DR(MIE)	- Fabricação de máquinas e equipamento mecânico, n.e.	B	DR(MIE)
- Fabricação de máquinas e aparelhos para as indústrias de produtos alimentares e de bebidas	B	DR(MIE)	Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na construção de aparelhos automáticos de venda e de distribuição, material de incêndio, etc.		
- Fabricação de máquinas para a indústria do tabaco e para a indústria química e conexas	B	DR(MIE)	Não inclui a fabricação de balanças de precisão e de uso doméstico		
- Fabricação de máquinas para a transformação da borracha e de matérias plásticas artificiais	B	DR(MIE)	- FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO E DE EQUIPAMENTO PARA O TRATAMENTO AUTOMÁTICO DA INFORMAÇÃO		
Não inclui a fabricação de máquinas utilizadas no trabalho da ebonite			- Fabricação de máquinas de escritório	B	DR(MIE)
- Fabricação de máquinas de acondicionamento e embalagem	B	DR(MIE)	- Fabricação de equipamento para o tratamento automático da informação	B	DR(MIE)
- Fabricação de equipamento para minas, siderurgia e fundição, construção civil e obras públicas; fabricação de equipamento de elevação e de movimentação	B	DR(MIE)	- FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAL ELÉCTRICO		
- Fabricação de equipamento para minas e pedreiras	B	DR(MIE)	- Fabricação de fios, cabos e outros condutores eléctricos isolados	B	DR(MIE)
- Fabricação de máquinas e equipamento para a siderurgia, metalurgia de metais ferrosos, não ferrosos e fundição	B	DR(MIE)	Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na fabricação de condutores eléctricos isolados, não se incluindo, portanto, os condutores eléctricos nus.		
- Fabricação de máquinas para as indústrias de materiais de construção, cerâmica e vidro	B	DR(MIE)	- Fabricação de motores, geradores, transformadores e outro equipamento eléctrico básico	B	DR(MIE)
- Fabricação de máquinas para a construção civil e obras públicas	B	DR(MIE)	- Fabricação de material eléctrico para instalações eléctricas		
- Fabricação de ascensores e monta cargas, escadas e passadeiras rolantes	B	DR(MIE)	- Fabricação, reconstrução e reparação de aparelhagem para instalações eléctricas ≥ 1000 v	B	DR(MIE)
- Fabricação de equipamento de elevação, de remoção e de movimentação, n.e.	B	DR(MIE)	- Fabricação de aparelhagem para instalações eléctricas de tensão < 1000 v	B	DR(MIE)
- Fabricação de engrenagens, de outros órgãos de transmissão e de rolamentos	B	DR(MIE)	- Fabricação de isoladores e de materiais isolantes para fins eléctricos	B	DR(MIE)
			- Fabricação de pilhas e acumuladores eléctricos	B	DR(MIE)
			- Fabricação de aparelhos electrodomésticos	B	DR(MIE)
			- Fabricação de outros electrodomésticos com motor incorporado	C	DR(MIE)
			- Fabricação de electrodomésticos sem motor incorporado	C	DR(MIE)
			- Fabricação de lâmpadas eléctricas e de outro material eléctrico para iluminação	B	DR(MIE)

DESIGNAÇÃO DA ACTIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO	ENTIDADE COORDENADORA
- Fabricação de aparelhos e outro material eléctrico para iluminação Inclui a fabricação de armaduras, candeeiros e outros aparelhos, quando electrificados	C	DR(MIE)
- Fabricação de outros aparelhos, dispositivos e equipamentos eléctricos:		
- Fabricação de equipamento eléctrico para veículos automóveis	B	DR(MIE)
- Fabricação de fornos eléctricos industriais e de laboratório	B	DR(MIE)
- Fabricação, reconstrução e reparação de máquinas e equipamentos eléctricos para soldadura e para corte de metais:		
- Fabricação de máquinas e equipamentos eléctricos para soldadura e para corte de metais	B	DR(MIE)
- Reconstrução e reparação de máquinas e equipamentos eléctricos para soldadura e para corte de metais	C	DR(MIE)
- Fabricação de condensadores e de resistências de potência	B	DR(MIE)
- Fabricação de outros aparelhos, dispositivos e equipamentos eléctricos, n.e.	C	DR(MIE)
- FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA TELECOMUNICAÇÕES, DE APARELHOS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO E DE OUTRO MATERIAL ELECTRÓNICO		
- Fabricação de equipamento e material telecomunicações sem fio	B	DR(MIE)
- Fabricação de aparelhos de rádio, de televisão, de registo e de reprodução de som e vídeo:		
- Fabricação de aparelhos de rádio	B	DR(MIE)
- Fabricação de aparelhos de televisão	B	DR(MIE)
- Fabricação de aparelhos de registo e de reprodução de som e vídeo	B	DR(MIE)
- Fabricação de componentes electrónicos	B	DR(MIE)
- Fabricação de discos e fitas magnéticas e outros suportes gravados	C	DR(MIE)
- Fabricação de equipamento e material electrónico, n.e.	C	DR(MIE)
- FABRICAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PRECISÃO, MÉDICO-CIRÚRGICO E ORTOPÉDICO, DE ÓPTICA E SIMILARES		
- Fabricação de aparelhos e instrumentos de precisão, de medida, verificação e controlo	B	DR(MIE)
- Fabricação de contadores de electricidade, de gás, água e outros líquidos Inclui os contadores para bombas de gasolina.	B	DR(MIE)
- Fabricação de aparelhos e instrumentos de precisão, de medida, verificação e controlo, n.e.	C	DR(MIE)
Não inclui a fabricação de equipamento de pesagem não laboratorial.		
- Fabricação de instrumentos de desenho, de cálculo matemático e material didáctico	C	DR(MIE)
- Fabricação de material médico-cirúrgico e ortopédico: Compreende a fabricação de material, instrumentos e acessórios para a medicina, cirurgia, odontologia e aparelhos de ortopedia e prótese.		
- Fabricação de equipamento e aparelhos de electro-medicina e médico-cirúrgico	B	DR(MIE)
- Fabricação de material de prótese e ortopédico	C	DR(MIE)
- Fabricação de material óptico, fotográfico e cinematográfico:		
- Fabricação de material óptico oftálmico	C	DR(MIE)
- Fabricação de material óptico não oftálmico	C	DR(MIE)
- Fabricação de material fotográfico e cinematográfico Não inclui a fabricação de substâncias fotoquímicas, de películas e de outro material sensível	B	DR(MIE)
- Fabricação de relógios e outro material de relojoaria Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na fabricação de relógios, peças, caixas e mecanismos para relojoaria.	B	DR(MIE)
- FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E SUAS PEÇAS Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na construção, montagem, reconstrução e modificação completa de veículos a motor, tais como automóveis ligeiros e pesados de passageiros, de carga e mistos, veículos para toda a espécie de transporte e para usos especiais. Não inclui a fabricação e montagem dos tractores agrícolas e industriais, empilhadores e zorros industriais.		

DESIGNAÇÃO DA ACTIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO	ENTIDADE COORDENADORA
- Fabricação de veículos automóveis (incluindo os tractores de estrada) e seus motores	B	DR(MIE)
- Fabricação de carroçarias, reboques e caixas de carga Inclui a fabricação de reboques, caravanas e veículos especiais para campismo.	B	DR(MIE)
- Fabricação de componentes e acessórios para veículos automóveis, tractores de estrada e seus reboques, se incluir a fabricação de material de atrito contendo amianto com produção anual ≥ 50 toneladas com produção anual < 50 toneladas	A B	DGI DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade principal consiste exclusiva ou principalmente na fabricação especializada de peças separadas e acessórios para veículos a motor. Não inclui a fabricação de pneus e câmaras-de-ar, a fabricação de vidros para automóveis e a fabricação de equipamento eléctrico para veículos a motor.		
- CONSTRUÇÃO DE OUTRO MATERIAL DE TRANSPORTE		
- Construção e reparação naval Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na construção e reparação de embarcações e outro material flutuante. Não inclui as embarcações de borracha e outras embarcações pneumáticas feitas de matérias sintéticas. Inclui a construção de plataformas flutuantes para perfuração de poços de petróleo, os trabalhos especializados de pintura, calafetagem e outras actividades acessórias específicas da construção e reparação naval.	B	DR(MIE)
- Construção e reparação de embarcações metálicas com excepção das de recreio e desporto	B	DR(MIE)
- Construção e reparação de embarcações não metálicas com excepção das de recreio e desporto	B	DR(MIE)
- Construção e reparação de embarcações de recreio e desporto	B	DR(MIE)
- Desmantelamento naval	B	DR(MIE)
- Fabricação de material circulante para caminhos de ferro: Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na construção e reconstrução de material circulante para caminho de ferro, de qualquer tipo ou dimensão, para o transporte de passageiros e carga. Inclui os estabelecimentos das empresas de caminho de ferro, carros eléctricos ou troleibuses que se dediquem à reconstrução, reparação e alteração de material rolante para caminho de ferro.		
- Fabricação de locomotivas, automotoras, eléctricas e material ferroviário rebocável	B	DR(MIE)
- Reparação de material circulante	B	DR(MIE)
- Fabricação de motociclos, bicicletas, componentes e acessórios: Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na construção, montagem, reconstrução e modificação de motociclos, "scooters", bicicletas, triciclos e carros a pedais e as unidades que se dedicam à produção especializada de componentes e acessórios, tais como motores, selins, assentos, quadros, carretos e guiadores.		
- Fabricação de motociclos	B	DR(MIE)
- Fabricação de bicicletas e cadeiras e veículos similares para inválidos Não inclui as motorizadas para inválidos	B	DR(MIE)
- Fabricação de componentes e acessórios para motociclos, bicicletas e cadeiras e veículos similares para inválidos	B	DR(MIE)
- Construção e reparação de aeronaves Compreende a construção, montagem, reconstrução, modificação e reparação de aviões, planadores e outras aeronaves e suas peças; veículos espaciais, overcrafts e suas peças.	A	DGI
- Fabricação de outro material de transporte, n.e. Inclui a fabricação de carros de mão e carros para bebés	B	DR(MIE)
- INDUSTRIA DE LACTICÍNIOS Inclui tratamento de leite e natas (Pasteurização, UHT e Esterilização) respectivo empacotamento; produção de leite em pó, leites fermentados, leites compostos e concentrados; produção de manteiga, queijo, requeijão, lactose, caseína, matérias gordas lácteas concentradas, sobremesas lácteas e outros produtos derivados do leite		
Laboração ≤ 10 ⁶ litros/ano	C	DR(MAPA)
Laboração > 10 ⁶ litros/ano	+Leg. Esp. B +Leg. Esp.	DGMATAA

DESIGNAÇÃO DA ACTIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO	ENTIDADE COORDENADORA	DESIGNAÇÃO DA ACTIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO	ENTIDADE COORDENADORA
- ABATE DE ANIMAIS E INDUSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO DE CARNES			- Preparação de compotas, doces e geleias	C	DR(MAPA)
- Abate de Animais	B +Leg.Esp.	DGMAIAA	Inclui a fabricação de polpas e pastas de frutos		
Inclui abate de bovinos, suínos, ovinos e caprinos, equídeos, coelhos e aves (frangos, perds, patos, codornizes, caça, etc.) e salga e armazenagem de peles frescas			- Descasque e preparação de frutos de casca rija comestíveis	C	DR(MAPA)
- Desmancha de Carnes	B +Leg.Esp.	DGMAIAA	Compreende as actividades de trituração, moagem, torrefacção e a produção de aperitivos de frutos de casca rija. Inclui a castanha, a alfarroba e o amendoim		
Inclui o corte, desossagem e embalagem de carnes de bovinos, suínos, ovinos, caprinos, equídeos, coelhos e aves (frangos, perds, patos, codornizes, caça, etc)			- Preparação e conservação de frutos e produtos hortícolas, n.e.	B	DGMAIAA
- Preparação, Transformação, Tratamento e Acondicionamento de Produtos Carneos			Compreende actividade de confecção de pratos preparados à base de produtos hortícolas e de sopas de legumes conservados por qualquer processo, excepto a congelação		
Inclui produtos cárneos curados por sal, ar e fumo;			Inclui a fabricação de sopas, com predominância de produtos hortícolas para o consumo directo; o tratamento para assegurar transitoriamente a conservação de frutos e hortícolas; os molhos de tomate		
Unidades com meios de conservação pelo frio	B +Leg.Esp. C +Leg.Esp.	DGMAIAA DR(MAPA)	- Descasque, trituração e moagem de leguminosas e oleaginosas	C	DR(MAPA)
de volume $\geq 50 \text{ m}^3$			Compreende as actividades de descasque, trituração e moagem de leguminosas secas, de raízes tuberculosas		
de volume $< 50 \text{ m}^3$	B +Leg.Esp.	DGMAIAA	- Industrias de transformação de cereais e de arroz, descasque e moenda de leguminosas e oleaginosas e dos alimentos para animais		
Inclui produtos cárneos cozidos, picados ou em pasta, pratos pré-confeccionados e pratos cozinhados			- Moagem e semolaria com ≥ 5 trabalhadores	B	DR(MIE)
- Preparação e Conservação de Produtos Carneos			até 5 trabalhadores	C	DR(MIE)
Inclui refrigeração e conservação de refrigerados:			Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na moagem de cereais. Não inclui a moagem do arroz		
Unidades com capacidade de conservação	B C	DGMAIAA DR(MAPA)	- Moínhos de vento e azenhas	D	DR(MIE)
$> 50 \text{ m}^3$			- Descasque, branqueamento e glaciagem do arroz	C	DR(MIE)
$< 50 \text{ m}^3$	B	DGMAIAA	Inclui a moagem do arroz		
- Preparação, Conservação e Tratamento de Tripas para uso na Indústria Alimentar (Comestíveis)	B	DGMAIAA	- Descasque de outros cereais e descasque e moenda de leguminosas	C	DR(MIE)
Inclui tripas naturais e tripas organo-sintéticas (fibras)			Não inclui o descasque do arroz.		
- Sub-produtos Carneos	B	DGMAIAA	- Fabricação de amidos e féculas dextrinas e produtos afins	B	DR(MIE)
Inclui a recolha, conservação, tratamento e transformação de sub-produtos cárneos; fabrico de gelatina, gorduras (industrias, sem refinação e farinhas)			Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação de amido de milho, trigo, arroz, farinha e fécula de batata, mandioca e outros produtos similares. Inclui ainda a fabricação de açúcar e outros derivados obtidos a partir de amido.		
- PRODUÇÃO DE OLEOS E GORDURAS VEGETAIS			- Fabricação de massas alimenticias	C	DR(MIE)
- Produção de azeite:			- Panificação	C D	DR(MIE) DR(MIE)
Inclui as actividades de preparação de bagaço e outros produtos residuais, produção de farinhas, pós de sementes, caroços, polpas e películas de azeitonas			Com área total de lares de fornos $\geq 10 \text{ m}^2$		
- Lagares com sistema contínuo de extracção e lagares com 3 ou mais prensas hidráulicas	B	DGMAIAA	Com área total de lares de fornos $< 10 \text{ m}^2$		
- Lagares com menos de 3 prensas	C	DR(MAPA)	Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação de pão de todos tipos, tendo em vista a venda aos depósitos de pão, cantinas, hotéis, etc. Inclui tostas e produtos afins do pão de fácil deterioração.		
- Extracção de óleos com excepção do azeite	B	DR(MIE)	- Pastelaria	C D	DR(MIE) DR(MIE)
- Refinação do azeite	B	DR(MIE)	Com área total de lares de fornos $\geq 5 \text{ m}^2$		
- Refinação, hidrogenação e outros tratamentos similares de óleos e gorduras vegetais e animais	B	DR(MIE)	Com área total de lares de fornos $< 5 \text{ m}^2$		
- Fabricação de margarinas e de gorduras similares para fins alimentares	B	DR(MIE)	Compreende a fabricação de bolos, fritos, tortas e produtos similares de pastelaria de fácil deterioração.		
Inclui a fabricação de margarinas e gorduras compostas de origem vegetal para cozinha.			- Fabricação de bolachas e biscoitos	C	DR(MIE)
- PREPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE FRUTOS E DE PRODUTOS HORTICULAS			- Fabricação de produtos para a alimentação de animais	B	DR(MIE)
Compreende as actividades de preparação e conservação de produtos hortícolas, polpa, sumos, pasta de frutos doces, geleias, compotas e cancelados de frutos e de produtos hortícolas. Inclui também o acondicionamento de frutos e de produtos hortícolas em recipientes hermeticamente fechados.			Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação de alimentos simples e compostos para animais, a partir de produtos provenientes de cereais, peixes, crustáceos, moluscos, animais terrestres, mamíferos marinhos e plantas. Inclui a alimentação especial mista, enlatada, congelada e desidratada.		
- Preparação e conservação de batatas	B	DGMAIAA	- Indústria do açúcar	B	DR(MIE)
Compreende a preparação e conservação de batata por qualquer processo, farinha e semola de batata			- Fabricação do açúcar		
- Fabricação de sumos e nectares de frutos e de produtos hortícolas	B	DGMAIAA	Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na fabricação de açúcar em rama, açúcares de consumo e melações a partir de cana-de-açúcar ou de beterraba sacarina.		
Compreende as actividades de fabricação de concentrados obtidos a partir de sumos de frutos e produtos hortícolas			- Refinação do açúcar	B	DR(MIE)
- Congelação de frutos e de produtos hortícolas			- Indústria do cacau, chocolate, produtos de confeitaria e gelados		
Compreende a actividade de confecção de pratos congelados à base de produtos hortícolas	B	DGMAIAA			
- Preparação de frutos e produtos hortícolas secados ou desidratados	C	DR(MAPA)			
Inclui os produtos liofilizados e o fabrico de pimentão					

DESIGNAÇÃO DA ACTIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO	ENTIDADE COORDENADORA
- Indústria do cacau, chocolate e produtos derivados Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na fabricação de cacau em pó, chocolate em pó, manteiga de cacau e massa de chocolate a partir de fava de cacau; moldagem de chocolates; a preparação de chocolates de cobertura; confeitaria de chocolate.	C	DR(MIE)
- Fabricação de produtos de confeitaria Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na fabricação de rebuçados, caramelos, pastilhas, frutas cristalizadas, pastilhas elásticas, frutas secas cobertas com açúcar ou salgadas, amêndoas e outros produtos cobertos com açúcar. Inclui a preparação de tâmaras recheadas e produtos similares e a produção de sucedâneos de mel mesmo misturados de mel natural. Não inclui a produção de confeitaria de cacau ou de chocolate.	C	DR(MIE)
- Fabricação de gelados utilizando força motriz ≥ 75 CV	C	DR(MIE)
- Fabricação de gelados utilizando força motriz < 75 CV	D	DR(MIE)
Compreende a fabricação de gelados, sorvetes e semi-frios.		
- Indústrias alimentares diversas:		
- Indústria do café e seus sucedâneos Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na torrefacção do café e sucedâneos e na fabricação de café-solúvel e de misturas solúveis com e sem incorporação de café.	C	DR(MIE)
- Indústria do chá	C	DR(MIE)
- Refinação de sal; indústria de condimentos, molhos e especiarias	C	DR(MIE)
- Fabricação de vinagre	C	DR(MIE)
- Moagem e preparação de especiarias	C	DR(MIE)
- Fabricação de mostarda e outros molhos e condimentos	C	DR(MIE)
Inclui a produção de vinagre de origem viníca e não viníca.		
- Fabricação de gelo	C	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na produção de gelo, recolha e armazenagem de gelo natural.		
- Fabricação de malte	B	DR(MIE)
- Fabricação de alimentos para crianças, produtos dietéticos e de regime	C	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na fabricação de leites especiais para bebés, farinhas lácteas e não lácteas, preparados alimentares compostos homogeneizados e produtos dietéticos e de regime. Não inclui a fabricação de extracto de malte.		
- Fabricação de leveduras e adjuvantes para panificação e pastelaria	B	DR(MIE)
- Fabricação de caldos, sopas e sobremesas Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na preparação de caldos e sopas desidratadas, preparados em pó para bolos, pudins e outras sobremesas. Não inclui a preparação de sopas de legumes prontas para consumo directo nem a preparação de extractos e sucos de carne.	C	DR(MIE)
- Indústrias alimentares diversas, n.e.	C	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusivamente na produção de batata frita, tratamento industrial de ovos e de outros produtos não incluídos nos grupos das indústrias da alimentação individualizadas.		
- Ovos e ovoprodutos Inclui conservação de ovos, tratamento, pasteurização, congelação e secagem	B +Leg.Esp.	DGMAIAA
- Centros de inspecção e classificação de ovos	C +Leg.Esp.	DR(MAPA)
- Produção de batata frita	C	DR(MIE)
- Fabricação de produtos à base de cereais, obtidos por insuflação e/ou por torrefacção (arroz expandido, cocoflakes e semelhantes)	C	DR(MIE)
- INDÚSTRIA DO ALCÓOL E DE BEBIDAS Inclui as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na produção de bebidas espirituosas, vinhos, fabricação de bebidas fermentadas de frutos, bebidas com base no malte, bebidas não alcoólicas e gaseificadas.		

DESIGNAÇÃO DA ACTIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO	ENTIDADE COORDENADORA
- Fabricação de Vinhos Comuns Compreende a actividade de produção de vinho a partir de uvas adquiridas a terceiros (não inclui a produção de vinho a partir de uvas de produção própria efectuada no local de exploração)		
Produção $\geq 10^3$ hl/ano de vinho	B	DGMAIAA
Produção $< 10^3$ hl/ano de vinho	C	DR(MAPA)
- Fabricação de vinhos licorosos, espumantes e espumosos Compreende as actividades de produção de vinho do Porto, Madeira e de outros vinhos licorosos, produção de vermouths e outros vinhos preparados com matérias corantes ou aromáticas, espumantes e espumosos.	B	DGMAIAA
- Fabricação de fermentados de frutos Compreende as actividades de produção de cidra, perada, hidromel e outras bebidas obtidas por fermentação de frutos arbóreos.	C	DR(MAPA)
- Fabricação de cerveja	B	DR(MIE)
- Produção de álcool etílico e bebidas espirituosas		
- Produção de álcool etílico de fermentação Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na produção, por destilação de álcool etílico a partir da fermentação de produtos agrícolas. Não inclui o álcool obtido por destilação dos resíduos de pasta de papel (processo do bissulfito) e o álcool etílico obtido por processo diferente da destilação.	B	DR(MIE)
- Produção de aguardentes não preparadas - em destilarias de laboração continua cuja aparelhagem pode efectuar uma rectificação parcial	B	DR(MIE)
- em destilarias de laboração continua sem rectificação	B	DR(MIE)
- em destilarias de laboração intermitente de capacidade de carga por operação superior a 100 l	C	DR(MIE)
- em destilarias de laboração intermitente de capacidade de carga por operação, igual ou inferior a 100 l	D	DR(MIE)
- Produção de aguardentes preparadas Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na produção, preparação e acondicionamento de aguardentes velhas.	C	DR(MIE)
- Produção de licores e outras bebidas espirituosas Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na produção de bebidas espirituosas, tais como whisky, rum, ginebra, codiais e bebidas compostas (cocktails). Inclui aperitivos de origem não viníca. Não inclui as aguardentes preparadas e as aguardentes não preparadas.	B	DR(MIE)
- INDÚSTRIA DE BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS:		
- Produção de refrigerantes e águas minerais artificiais Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente, na produção de refrigerantes (gaseificados ou não) e de águas minerais artificiais	B	DR(MIE)
- Produção de xaropes e produtos em pó para obtenção de bebidas	C	DR(MIE)
- INDÚSTRIA DO TABACO: - Preparação do tabaco em folha, utilizando secagem artificial	C	DR(MIE)
- Fabricação de produtos do tabaco, excluindo a preparação da folha	B	DR(MIE)
- INDÚSTRIA TEXTIL Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na preparação de fibras textéis (descaroçamento, maceração, batadura, torcedura e carbonização), lavagem, penteação, fiação, retorcadura, tecelagem de lã, algodão, linho, pita, canhamo, rami, pêlos, fibras artificiais e sintéticas. Inclui o acabamento de textéis (branqueação, tinturaria, estamparia, texturização, etc.), confecção de textéis para o lar e a fabricação de tapeçarias, li-nóleo e tecidos impregnados ou revestidos. Não inclui a fiação e tecelagem do aniano e os tecidos impregnados ou revestidos de borracha.		
- Preparação de fibras textéis Inclui descaroçamento, maceração, batadura, torcedura e carbonização	P	DR(MIE)
- Indústria de Lanifícios Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente no processamento da lã, pêlos, fibras artificiais e sintéticas compridas.		

DESIGNAÇÃO DA ACTIVIDADE	CLASSIFI- CAÇÃO	ENTIDADE COORDEN- ADORA	DESIGNAÇÃO DA ACTIVIDADE	CLASSIFI- CAÇÃO	ENTIDADE COORDEN- ADORA
- Lavagem	B	DR(MIE)	- Fabricação de tapeçarias, linóleo e tecidos impregna- dos ou revestidos:		
- Penteação	B	DR(MIE)	Compreende as unidades cuja actividade consiste ex- clusiva ou principalmente na fabricação de tapetes, linóleo e de tecidos textéis impregnados ou revesti- dos. Inclui a impregnação ou revestimento em qualquer su- porte textil. Não inclui a fabricação de artigos similares em bor- racha e de plástico.		
- Fiação de cardado com mais de 5 máquinas de fiar	B	DR(MIE)	- Fabricação de tecidos c/mais de 5 teares manuais	B	DR(MIE)
até 5 máquinas de fiar	C	DR(MIE)	até 5 teares	C	DR(MIE)
Inclui a actividade de cardação			tecidos manualmente	D	DR(MIE)
- Fiação de penteado com mais de 5 máquinas de fiar	B	DR(MIE)	- Fabricação de tapeçarias mecânicas	B	DR(MIE)
até 5 máquinas de fiar	C	DR(MIE)	- Fabricação de linóleo e outras coberturas para o chão com suporte textil ou de papel	B	DR(MIE)
- Fiação especializa- com mais de 5 máquinas de fiar	B	DR(MIE)	- Fabricação de tecidos impregnados ou revestidos, ex- cepto de borracha	B	DR(MIE)
da (de pelos gros- até 5 máquinas de fiar	C	DR(MIE)	Inclui a actividade de impregnação ou revestimento em qualquer suporte textil. Não inclui a fabricação de artigos similares em plás- tico.		
seiros)			- Outras indústrias textéis	C	DR(MIE)
- Retorcadura e com mais de 5 retorcedores	B	DR(MIE)	- Fabricação de não tecidos		
novelagem até 5 retorcedores	C	DR(MIE)	Inclui a fabricação de feltros por processos que não sejam a tecelagem. Não inclui a tecelagem.		
- Tecelagem			- Fabricação de passa- com mais de 5 teares	B	DR(MIE)
Não inclui a tecela- com mais de 5 máquinas de tecer	B	DR(MIE)	manarias e sirgarias até 5 teares	C	DR(MIE)
gem de tapetes e as até 5 máquinas de tecer	C	DR(MIE)	- Fabricação de rendas com mais de 5 teares	B	DR(MIE)
tecelagens das outras indústrias textéis.			até 5 teares	C	DR(MIE)
Inclui a tecelagem de feltro			- Fabricação de bordados com mais de 5 máquinas de bordar de uma cabeça	B	DR(MIE)
- Indústria algodoeira			até 5 máquinas	C	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade consiste ex- clusiva ou principalmente no processamento do algodão, fibras artificiais e sintéticas curtas.			bordados manuais	D	DR(MIE)
- Fiação com mais de 5 máquinas de fiar	B	DR(MIE)	- Fabricação de utilizando processos mecânicos	B	DR(MIE)
até 5 máquinas de fiar	C	DR(MIE)	utilizando processos manuais	C	DR(MIE)
- Retorcadura com mais de 5 retorcedores	B	DR(MIE)	Compreende as unidades cuja actividade consiste ex- clusiva ou principalmente na fabricação de cordas, cabos, cordame, cordeis e produtos similares a partir de fibras naturais, artificiais e sintéticas, com ou sem fiação integrada. Não inclui a fabricação de cabos metálicos e artigos similares metálicos.		
até 5 retorcedores	C	DR(MIE)	- Fabricação de redes com mais de 5 teares	B	DR(MIE)
- Tecelagem com mais de 5 máquinas de tecer	B	DR(MIE)	até 5 teares	C	DR(MIE)
até 5 máquinas de tecer	C	DR(MIE)	fabrico manual	D	DR(MIE)
Não inclui a tecelagem de tapetes e as tecelagens das outras indústrias textéis.			- Fabricação de linhas com mais de 5 máquinas	B	DR(MIE)
- Indústria da com mais de 5 máquinas de fiar ou tecer	B	DR(MIE)	até 5 máquinas	C	DR(MIE)
seda até 5 máquinas de fiar ou tecer	C	DR(MIE)	- Fabricação de sacaria	C	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade consiste ex- clusiva ou principalmente na preparação, fiação, penteação e tecelagem de tapetes e as tecelagens das outras indústrias textéis.			- Fabricação de textéis, com mais de 5 máquinas	B	DR(MIE)
- Indústria do com mais de 5 máquinas de fiar ou tecer	B	DR(MIE)	n.e. até 5 máquinas	C	DR(MIE)
linho, cânha- com mais de 5 máquinas de fiar ou tecer	B	DR(MIE)	Compreende as unidades cuja actividade consiste ex- clusiva ou principalmente na fabricação de artigos textéis não individualizados nas posições anteriores. Inclui a recuperação de desperdícios, fabricação de tecidos elásticos e artigos de lona e similares, etc. Não inclui a fabricação de feltros por processos que não sejam a tecelagem e a tecelagem do feltro.		
mo e rami até 5 máquinas de fiar ou tecer	C	DR(MIE)	- INDUSTRIA DE MALHAS, VESTUÁRIO E CHAPELARIA		
- Indústria de com mais de 5 máquinas de fiar ou tecer	B	DR(MIE)	- Indústria de malhas:		
juta e fi- com mais de 5 máquinas de fiar ou tecer	B	DR(MIE)	Compreende as unidades cuja actividade consiste ex- clusiva ou principalmente na produção de meias, roupa de malha a partir de fibras naturais, artificiais e sintéticas.		
bras textéis, n.e. até 5 máquinas de fiar ou tecer	C	DR(MIE)			
Compreende as unidades cuja actividade consiste ex- clusiva ou principalmente na fiação e tecelagem do linho, cânhamo e rami. Não inclui a fiação para a actividade da cordoaria					
- Acabamento de textéis					
- Branqueação e tinturaria (de fios e tecidos)	B	DR(MIE)			
- Estamparia	B	DR(MIE)			
- Estamparia manual	C	DR(MIE)			
- Outros acabamentos em fios	B	DR(MIE)			
Inclui a actividade de texturização.					
- Outros acabamentos em tecidos	B	DR(MIE)			
- Confecção de textéis para o lar	C	DR(MIE)			
Compreende as unidades cuja actividade consiste ex- clusiva ou principalmente na confecção de cortinas, cortinados, lençóis, fronhas, guardanapos, toalhas de mesa, cobertores, colchas e de outros artigos textéis de uso doméstico. Inclui a fabricação de artigos textéis de malha para o lar.					

DESIGNAÇÃO DA ACTIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO	ENTIDADE COORDINADORA
Não inclui a fabricação de artigos de vestuário de malha a partir de tecido de malha adquirido a terceiros.		
- Fabricação de tecidos de malha com mais de 5 teares ou com tinturaria até 5 teares	B	DR(MIE)
- Fabricação de meias e similares	C	DR(MIE)
- Confecção de vestuário exterior de malha com mais de 5 teares ou com tinturaria até 5 teares	B	DR(MIE)
	C	DR(MIE)
- Confecção de vestuário interior de malha com mais de 5 teares ou com tinturaria até 5 teares	B	DR(MIE)
	C	DR(MIE)
- Confecção de acessórios de vestuário de malha	C	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na confecção de acessórios de vestuário em malha. Não inclui a confecção de cintas e de "soutiens".		
- Confecção de vestuário de tecido, em série:		
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na confecção de artigos de vestuário de tecido, em série (sistemas de pronto-a-vestir). Inclui as unidades cuja actividade principal e a confecção de artigos de vestuário de malha a partir de tecidos de malha adquiridos a terceiros. Não inclui a confecção de vestuário de malha a partir de fibras naturais, artificiais e sintéticas.		
- Confecção de vestuário exterior de tecido, em série	C	DR(MIE)
- Confecção de vestuário interior de tecido, em série	C	DR(MIE)
- Confecção de cintas e "soutiens"	C	DR(MIE)
Inclui a confecção de cintas e de "soutiens" de tecido de malha		
- Confecção de outros acessórios de vestuário de tecido	C	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na fabricação de gravatas, botões, flores, cintas e outros artigos acessórios de vestuário de tecido.		
- Confecção de vestuário de outras matérias, n.e.:		
Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na confecção de vestuário de couro, peles, tecidos impregnados ou revestidos e de outras matérias, excepto de tecido, malha e borracha. Não inclui a fabricação de cintos, cintureiros e suspensórios feitos de couro, peles e seus derivados.		
- Confecção de vestuário de couro e peles sem pêlo, em série	C	DR(MIE)
Inclui fabricação de luvas.		
- Confecção de vestuário de tecidos impregnados ou revestidos, em série	C	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na confecção de vestuário em qualquer suporte textil impregnado ou revestido. Inclui a fabricação de luvas.		
- Confecção de vestuário e acessórios de vestuário de peles com pêlo	C	DR(MIE)
- Confecção de vestuário e acessórios de vestuário de matérias, n.e.	C	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na confecção de vestuário e acessórios de vestuário em matérias plásticas e outras matérias não individualizadas nas posições anteriores. Não inclui a fabricação do vestuário em plástico obtido por soldadura por alta frequência e de borracha.		
- Confecção de vestuário por medida com mais de 10 trabalhadores	C	DR(MIE)
	D	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na fabricação por medida, de artigos de vestuário por corte e costura de tecidos, couro, peles e outros materiais.		
- Confecção de chapalaria com mais de 10 trabalhadores	C	DR(MIE)
	D	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na fabricação, de cascos		

DESIGNAÇÃO DA ACTIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO	ENTIDADE COORDINADORA
para chapéus; chapéus de homem, de senhora e criança, bonés e similares.		
- INDÚSTRIA DO COURO E PELES		
- Indústria dos couros e peles e seus derivados:		
- Indústria de curtimenta e acabamento de couros e de peles sem pêlo	B	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na curtimenta, surrimento e acabamento de todas as espécies de couros e peles sem pêlo, gravação e envernizamento do couro.		
- Indústria e acabamento de peles com pêlo	B	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na descarnagem, surrimento, curtimenta, branqueamento e tinturaria de peles com pêlo.		
- Fabricação de aglomerados de couro	B	DR(MIE)
- Fabricação de artigos de couro e similares	C	DR(MIE)
- Fabricação de artigos de marroquinaria, viagem, selheiro, correio, equipamento militar e acessórios de vestuário:		
Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na fabricação de artigos de correaria, selaria, arreios, chicotes e artigos similares feitos em couro ou de substitutos de couro. Inclui-se neste grupo a confecção de cintos, cintureiros e botões. Não inclui a fabricação de luvas e o fabrico de selaria de madeira.		
- Fabricação de artigos em couro para fins industriais	C	DR(MIE)
- INDÚSTRIA DO CALÇADO		
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na produção de todas as espécies de calçado, em diferentes matérias, nomeadamente em couro, de tecidos ou em folhas de matérias plásticas e com as solas em couro, borracha, madeira ou outras matérias. Não inclui as unidades cuja produção principal é o calçado inteiramente de madeira, o calçado de borracha obtido por vulcanização ou moldação e o calçado de matérias plásticas obtido por moldação ou injeção.		
- Fabricação mecânica de calçado de rua	C	DR(MIE)
Não inclui o calçado destinado a ser utilizado em práticas desportivas.		
- Fabricação mecânica de calçado de interior	C	DR(MIE)
- Fabricação mecânica de calçado desportivo	C	DR(MIE)
- Fabricação mecânica de outros tipos de calçado	C	DR(MIE)
- Fabricação mecânica de partes e acessórios para calçado.		
Compreende as unidades cuja actividade reside, exclusiva ou principalmente na produção de semi-elaborados para a indústria do calçado, nomeadamente: câspias, solas, pré-fabricados, solas de borracha, de plásticos ou outro material, saltos, viras, esteiras, contrafortes, entre outros.	C	DR(MIE)
- Fabricação manual de calçado	D	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na produção manual de calçado. Inclui a fabricação de calçado ortopédico.		
- INDÚSTRIA DA MADEIRA E DE ARTIGOS DE CORTIÇA		
- Serração, preparação e fabricação de produtos de madeira semimanufacturados:		
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na produção de madeiras serradas, contraplacadas, aglomerados, folheados, carpintaria, embalagens de madeira, parquetaria e preservação e tratamento da madeira. Inclui a fabricação de móveis de madeira. Não inclui a fabricação de móveis de madeira e a fabricação de pianos e de instrumentos musicais de madeira.		
- Serração	B	DR(MIE)
Não inclui o descasque e aparelhagem em tocos de postes, toros e de outros materiais.		
- Fabricação de folhas e de contraplacados	B	DR(MIE)
- Fabricação de painéis de fibras	B	DR(MIE)
- Fabricação de aglomerados de partículas de madeira	B	DR(MIE)
- Preservação e tratamento de madeiras	B	DR(MIE)
- Parquetaria, prefabricação de casas em madeira e carpintaria:		
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação ou na fabricação		

DESIGNAÇÃO DA ACTIVIDADE	CLASSIFI- CAÇÃO	ENTIDADE COORDENADORA	DESIGNAÇÃO DA ACTIVIDADE	CLASSIFI- CAÇÃO	ENTIDADE COORDENADORA
e na colocação associada de parqueteria, pré-fabricação de casas e carpintaria. Não inclui a colocação isolada.			Inclui o revestimento e outras operações de transformação do papel ou cartão quando efectuadas na própria máquina de formação da folha. Não inclui o fabrico de papel fotográfico e de papeis abrasivos.		
Parqueteria com linhas automatizadas ou semi-automatizadas	B C	DR(MIE) DR(MIE)	- Transformação de papel e do cartão:		
- Prefabricação de casas de madeira	B	DR(MIE)	Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente no revestimento, supercalandragem, contracolagem, gofragem, rebobinagem e outras operações de transformação simples do papel ou cartão quando efectuadas fora da máquina de formação da folha.		
- Carpintaria:			- Fabricação de embalagens de pasta, de papel e de cartão	C	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação de peças trabalhadas, portas, caixilharia e outros produtos destinados fundamentalmente ao sector de construção civil.			Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação de caixas, sacos e outras embalagens, ainda que impressas, de pasta, de papel e de cartão. Não inclui os sacos feitos de matérias textéis ou plásticos.		
- Com linhas automatizadas ou semi-automatizadas	B	DR(MIE)	- Fabricação de artigos de pasta, de papel e de cartão, n.e.	C	DR(MIE)
- Outras	C	DR(MIE)	Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação de tubos e cones para fiação, tecelagem e para outras indústrias, cartas de jogar e outros jogos, papeis de cigarro e outros artigos de papel e cartão não compreendidos nas posições já individualizadas.		
- Fabricação de outras obras de madeira:			- IMPRESSÃO, INDUSTRIAS CONEXAS E EDIÇÃO		
- Tancaria, fabricação de caixas, paletes e outras embalagens de madeira montadas	C	DR(MIE)	Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na preparação da impressão, impressão (de papel, cartão, artigos de papelaria e outras matérias), operações complementares executadas depois da impressão, por conta própria ou alheia independentemente do seu grau de elaboração e edição de publicações. Inclui a composição manual, mecânica ou por outros processos: gravação e fotogravação de matrizes metálicas ou de outros materiais utilizáveis para a impressão: impressão em tipografia, litografia, ocoografia, serigrafia e por outros processos. Não inclui as unidades de impressão de textéis e as unidades que se dedicam a gravura de metais preciosos.		
- Fabricação de caixões mortuários em madeira	C	DR(MIE)	- Impressão de jornais e revistas periódicas	C	DR(MIE)
- Fabricação de outras obras de madeira, n.e.	D	DR(MIE)	- Impressão de outros trabalhos	C	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação de pequenos artigos constituídos integral ou parcialmente de madeira, tais como, navilhas, formas, molduras para quadros ou espelhos, etc. Inclui o calçado feito inteiramente de madeira e o revestimento de aglomerados e de outros produtos de madeira. Não inclui a fabricação de móveis de madeira e a fabricação de pianos e de instrumentos musicais de madeira.			- Encadernação e outros acabamentos	C	DR(MIE)
- Indústria preparadora e transformadora de cortiça:			Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na encadernação e outros acabamentos. Não inclui as unidades com actividade de impressão.		
- com caldeira de cozer ou recozer	B	DR(MIE)	- Indústrias conexas a impressão, n.e.:		
- sem caldeira de cozer ou recozer	C	DR(MIE)	Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na gravura, fotogravura, galvanotípia, gravura em talhe doce e gravura química.		
- Indústria granuladora e aglomerados de cortiça	B	DR(MIE)	- Edição de publicações periódicas	C	DR(MIE)
- Indústria de Cortiça, n.e.:			- Edição de publicações não periódicas	C	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação de pequenos artigos constituídos integral ou parcialmente de cortiça e todas as unidades ligadas à indústria da cortiça não classificadas nas indústrias individualizadas nos grupos antecedentes.			- INDÚSTRIA DA BORRACHA, RECAUCHUTAGEM E RECUPERAÇÃO DE PNEUS		
- com caldeira de cozer ou recozer	B	DR(MIE)	- Indústria da borracha:		
- sem caldeira de cozer ou recozer	C	DR(MIE)	- Fabricação de pneus e câmaras de ar	B	DR(MIE)
- sem caldeira de cozer ou recozer e até 5 trabalhadores	D	DR(MIE)	Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação de pneus e câmaras de ar a partir de borracha natural ou sintética, independentemente do fim a que se destina. Não inclui a recuperação de pneus e de câmaras de ar.		
- Fabricação de artigos de palha com 2 10 trabalhad. e cestaria até 10 trabalhad.	C D	DR(MIE) DR(MIE)	- Fabricação de outros artigos de borracha	B	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação de pequenos artigos feitos a partir de vime, junco, cana-da-Índia, salgueiro, palha e outras matérias similares.			Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação de todos os artigos em borracha natural ou sintética. Inclui barcos, calçado em borracha vulcanizada ou moldada, artigos para uso industrial e técnico, vestuário e outros artigos confeccionados à base de borracha soldada ou vulcanizada, colas e dissoluções à base de borracha, brinquedos, artigos de desporto e campismo em borracha ou tecidos impregnados de borracha.		
- Indústria de mobiliário de madeira; colchoaria:			- Recauchutagem e recuperação de pneus e câmaras de ar	C	DR(MIE)
- Fabricação de mobiliário de madeira e operações conexas	C	DR(MIE)	Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na recauchutagem, rechapeagem, reparação e recuperação de pneus e câmaras de ar usados e de outros artigos de borracha inutilizados.		
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação de mobiliário de madeira e seus acessórios e operações conexas para usos domésticos, escritórios, usos profissionais, restaurantes ou qualquer outro destino.			- FABRICAÇÃO DE ARTIGOS EM MATERIAS PLASTICAS		
Inclui o fabrico de mobílias estofadas, qualquer que seja o material utilizado na estrutura. Não inclui a fabricação de mobiliário metálico, a fabricação de móveis em matérias plásticas moldadas e a fabricação de mobiliário em vime e similares.			Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação de artigos de matérias plásticas, obtidos pelos processos de moldação, extrusão ou injeção. Inclui calçado, mobiliário, artigos para uso industrial e técnico, caixas, chapas laminadas, cortinas e telhas para o lar.		
- Colchoaria	C	DR(MIE)			
- INDÚSTRIA DA PASTA, PAPEL E CARTÃO					
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação de pasta, de papel e cartão e respectivos artigos. Não inclui o fabrico de papel fotográfico e de papeis abrasivos.					
- Fabricação de pasta	A	DGI			
Fabricação de pasta a partir da madeira e seus resíduos, trapos e de outras fibras.					
- Fabricação de papel e cartão	B	DR(MIE)			
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação de papel e cartão					

DESIGNAÇÃO DA ACTIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO	ENTIDADE COORDENADORA
Não inclui a montagem de brinquedos e bonecos de plástico, de artigos de desporto, o fabrico de malas de viagem, malas de mão, carteiras e artigos similares e a fabricação de barcos.		
- Fabricação de espumas em poliuretano	B	DR(MIE)
- Fabricação de outros artigos em matérias plásticas	C	DR(MIE)
- Fabricação de artigos de ourivesaria, joalheria, e bijuteria	C D	DR(MIE) DR(MIE)
- Laboratórios cinematográficos e fotográficos	C	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na revelação de filmes cinematográficos ou fotográficos.		
- Fabricação de brinquedos, jogos e artigos de desporto		
- Fabricação de brinquedos e jogos	C	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação de brinquedos e jogos. Inclui os brinquedos e jogos de borracha e os de plástico moldado.		
- Fabricação de artigos de desporto	C	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação de equipamentos para atletismo, futebol, andebol, basquetebol, boxe, críquet, golfe, basebol, pesca desportiva e equipamentos para outros desportos. Não inclui a fabricação de armas, a fabricação de munições, a fabricação de artigos de desporto em borracha e os de plástico moldado ou por extrusão.		
- Fabricação de fechos de correr	C	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação de fechos de correr de qualquer material.		
- Fabricação de guarda-sois e chapéus de chuva	C	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação de guarda-sois e de chapéus de chuva. Inclui as unidades cuja actividade principal consista na fabricação de armações para chapéus de chuva.		
- Fabricação de botões e similares	C	DR(MIE)
- Fabricação de vassouras, escovas e pincéis	C	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação de vassouras, escovas e pincéis, independentemente do material de suporte.		
- Fabricação de tendas e outro material de campismo	C	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação de artigos de campismo. Inclui o mobiliário para campismo.		
- Industrias transformadoras diversas:		
- Fabricação de canetas e esferográficas	C	DR(MIE)
- Fabricação de lápis e similares	C	DR(MIE)
- Fabricação de reclamos luminosos e outro material publicitário ou informativo	C	DR(MIE)
- Fabricação de artigos para divertimentos e festas	C	DR(MIE)
- Fabricação de acendedor e isqueiros	C	DR(MIE)
- Fabricação de instrumentos musicais	C	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação de instrumentos musicais, de corda, sopro e percussão. Não inclui a fabricação de gramofones, aparelhos de registo e reprodução de som e fitas magnéticas gravadas.		
- Industrias transformadoras diversas, n.e.	C	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação de artigos religiosos; artigos para fumadores (cachimbos e boquillas); objectos para adorno e tocador; penas, plumas e flores artificiais; pequenos artigos metálicos; fitas para redes para cabelo, cabeleiras postíças e artigos similares; animais preparados e outras industrias transformadoras não especificadas.		
- Unidades de tratamento e/ou eliminação de resíduos tóxicos e perigosos	A	DGI
- Unidades de recuperação ou eliminação de resíduos industriais	B	DR(MIE)

Declaração de rectificação n.º 131-C/91

Para os devidos efeitos se declara que, por lapso, não foi publicado o conteúdo funcional anexo ao Decreto Regulamentar n.º 24/91, publicado no *Diário da República*, n.º 97, de 27 de Abril de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, pelo que se procede à sua publicação:

Conteúdo funcional

1 — Aos auxiliares de serviços — acção médica compete, nomeadamente:

- Assegurar o serviço de mensageiro e proceder à limpeza específica dos serviços de acção médica, assim como dos seus acessos;
- Preparar e lavar o material dos serviços técnicos;
- Proceder ao acompanhamento e transporte de doentes em camas, macas, cadeiras de rodas ou a pé, dentro e fora do hospital;
- Assegurar o serviço externo e interno de transporte de medicamentos e produtos de consumo corrente necessários ao funcionamento dos serviços;
- Proceder à recepção, arrumação e distribuição de roupas lavadas e à recolha de roupas sujas e suas entregas;
- Preparar o material para a esterilização;
- Preparar refeições ligeiras nos serviços e distribuir dietas (regime geral e dietas terapêuticas);
- Assegurar a manutenção das condições de higiene nas copas dos serviços de internamento;
- Colaborar na prestação de cuidados de higiene e conforto aos doentes sob orientação do pessoal de enfermagem;
- Transportar e distribuir as balas de oxigénio e os materiais esterilizados pelos serviços de acção médica.

2 — Aos auxiliares de serviços — alimentação compete, nomeadamente:

- Preparar os géneros destinados à confeitaria;
- Executar o empacotamento e acondicionamento da comida confeccionada;
- Servir as refeições aos doentes e trabalhadores em refeitórios;
- Transportar os alimentos para os serviços e refeitórios;
- Proceder à limpeza da sua secção e utensílios.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Junho de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Junho de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTA NÚMERO 77\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 131-B/91

Para os devidos efeitos se declara que a tabela do Regulamento do Exercício da Actividade Industrial, anexa ao Decreto Regulamentar n.º 10/91, publicado no *Diário da República*, n.º 62, de 15 de Março de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com inexactidões, pelo que se procede de novo à sua publicação:

ANEXO

DESIGNAÇÃO DA ACTIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO	ENTIDADE COORDENADORA
- Extração de antracite	Leg.Esp.	DGM
- Aglomeração de antracite	B	DR(MIE)
- Extração de hulha	Leg.Esp.	DGM
- Aglomeração de hulha	B	DR(MIE)
- Extração de lenhite	Leg.Esp.	DGM
- Aglomeração de lenhite	B	DR(MIE)
- Extração de combustíveis sólidos n.e.	Leg.Esp.	DGM
- Aglomeração de combustíveis sólidos n.e.	B	DR(MIE)
- Produção de coque	A	DGI
Compreende as coqueiras independentes ou ligadas a uma empresa. A nível de empresa, as coqueiras mineiras ou siderúrgicas são classificadas segundo a actividade principal das empresas-mãe. Compreende igualmente a fabricação de semi-coque de hulha.		
- Fabricação de carvão vegetal	C	DR(MIE)
- Extração de petróleo bruto e de gás natural:		
Inclui as operações de separação de emulsões, decantação, destilação primária e todas as outras actividades para tornar o petróleo e o gás comercializáveis desde a área produtora até ao embarque.		
- Extração de petróleo bruto e gás natural	Leg.Esp.	GPEP
- Pesquisa de petróleo e de gás natural	Leg.Esp.	GPEP
- Extração de xistos e areias betuminosas	A	DGE
- Refinação de petróleo	A	DGE
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na transformação do petróleo bruto com vista à produção de gasolinas, fuel-oil, petróleo de iluminação, gás liquefeito, gasóleo assim como outros produtos petrolíferos não energéticos. Inclui as bases para a petroquímica. Não inclui as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na produção de produtos petroquímicos.		
- Fabricação de emulsões de asfalto e materiais similares de revestimento e cobertura	C	DR(MIE)
- Fabricação de briquetes e aglomerados combustíveis	C	DR(MIE)
- Fabricação de óleos lubrificantes e massas consistentes, com exclusão da efectuada nas refinarias de petróleo bruto	C	DGE
- Destilação da hulha	B	DGE
- Fabricação de derivados diversos do petróleo e do carvão n.e.	C	DR(MIE)
- Tratamento de combustíveis nucleares Inclui os minerais de urânio e de tório	A	DGE
- Produção de energia eléctrica:		
Produção de energia eléctrica de origem térmica clássica:		
com potência aparente instalada > 10 MVA	A	DGE
com potência aparente instalada ≤ 10 MVA	A	DR(MIE)
Produção de energia eléctrica de origem hidráulica:		
com potência aparente instalada > 10 MVA	A	DGE
com potência aparente instalada ≤ 10 MVA	A	DR(MIE)

DESIGNAÇÃO DA ACTIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO	ENTIDADE COORDENADORA
Produção de energia eléctrica de origem geotérmica:		
com potência aparente instalada > 10 MVA	A	DGE
com potência aparente instalada ≤ 10 MVA	A	DR(MIE)
Produção de energia eléctrica de origem nuclear	A	DGE
- Produção de energia eléctrica de origem n.e.:		
com potência aparente instalada > 10 MVA	Leg.Esp.	DGE
com potência aparente instalada ≤ 10 MVA	Leg.Esp.	DR(MIE)
- Transporte e distribuição de energia eléctrica:		
instalações de tensão nominal > 60 KV	Leg.Esp.	DGE
instalações de tensão nominal ≤ 60 KV	Leg.Esp.	DR(MIE)
- Produção e distribuição de gás, vapor, água quente e outras formas de energia:		
- Produção de gás	Leg.Esp.	DGE
- Distribuição de gás:		
rede nacional de condutas	Leg.Esp.	DGE
redes regionais e locais de condutas	Leg.Esp.	DR(MIE)
- Produção e distribuição de vapor de água	Leg.Esp.	DR(MIE)
- Produção e distribuição de água quente	Leg.Esp.	DR(MIE)
- EXTRAÇÃO E PREPARAÇÃO DE MINÉRIOS METÁLICOS		
- Extração e preparação de minérios de ferro Não inclui a extração de pirite:		
- Extração de minérios de ferro	Leg.Esp.	DGM
- Oficinas de tratamento ou transformação de minérios de ferro, com o fim de os purificar, concentrar ou aglomerar (em anexos mineiros)	B	DR(MIE)
- Extração de minérios metálicos não ferrosos	Leg.Esp.	DGM
- Extração de minérios de cobre	Leg.Esp.	DGM
- Extração de minérios de volfrâmio	Leg.Esp.	DGM
- Extração de urânio e outros minérios radioactivos	Leg.Esp.	DGM
- Extração de metais preciosos	Leg.Esp.	DGM
- Extração de minérios metálicos não ferrosos, n.e.	Leg.Esp.	DGM
- Oficinas de tratamento e transformação de minérios metálicos não ferrosos com o fim de os purificar, concentrar ou aglomerar (em anexos mineiros)	B	DR(MIE)
- PRODUÇÃO E PRIMEIRA TRANSFORMAÇÃO DE METAIS		
- Oficinas para obtenção de metais não ferrosos e ligas, sua afinação e refinação (em anexos mineiros)	B	DR(MIE)
- Oficinas para fabricação de ferro-ligas (em anexos mineiros)	B	DR(MIE)
- Siderurgia: Não inclui as coqueiras integradas		
- Sinterização e peletização de minério de ferro	A	DGI
- Fabricação de gusa e aço bruto	A	DGI
- Laminagem a quente de semi-produtos de aço	B	DR(MIE)
- Laminagem a quente de produtos longos (excluindo os tubos) e de produtos planos de aço	B	DR(MIE)
- Laminagem a frio de chapas de aço	B	DR(MIE)
- Revestimento de chapas de aço	B	DR(MIE)
- Fabricação de tubos de aço	B	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação de tubos de aço soldados ou sem soldadura, estiragem de tubos de aço ou na fabricação de tubos, caixas, etc., em aço para condutores eléctricos.		
- Trefilagem, estiragem a frio de produtos longos de aço; laminagem e perfilagem a frio de produtos planos de aço:		
- Trefilagem a frio de produtos longos de aço	B	DR(MIE)
- Estiragem a frio de produtos longos de aço	B	DR(MIE)
- Laminagem a frio de arcos e bandas de aço	B	DR(MIE)
- Perfilagem a frio de chapas de aço	B	DR(MIE)
- Produção de metais não ferrosos e suas ligas:		
- Produção de metais não ferrosos de primeira fusão	B	DR(MIE)
- Produção de metais não ferrosos de segunda fusão e de ligas Não inclui a fabricação de ferro-ligas	B	DR(MIE)
- Primeira transformação de metais não ferrosos e suas ligas	B	DR(MIE)

DESIGNAÇÃO DA ACTIVIDADE	CLASSIFI- CAÇÃO	ENTIDADE COORDENADORA
- Laminagem de produtos planos de metais não ferrosos e suas ligas	B	DR(MIE)
- Vazamento contínuo de produtos longos de metais não ferrosos e suas ligas	B	DR(MIE)
- Trefilagem de produtos longos de metais não ferrosos e suas ligas	B	DR(MIE)
- Extrusão e estiragem de produtos longos de metais não ferrosos e suas ligas	B	DR(MIE)
- Fundição de metais ferrosos e não ferrosos		
- Preparação de matérias primas para a fundição de metais ferrosos	C	DR(MIE)
- Fundição de metais ferrosos	B C	DR(MIE) DR(MIE)
- Fundição de metais não ferrosos	B C	DR(MIE) DR(MIE)
- Preparação de matérias primas na fileira dos pós metálicos	B	DR(MIE)
- Fabricação de produtos de pulverometalurgia	B	DR(MIE)
- Fabricação de ferro-ligas	A	DGI
- Outras indústrias básicas de metais ferrosos e não ferrosos	B	DR(MIE)
- Produção de soldas	C	DR(MIE)
- Recuperação de sucatas e desperdícios		
- com incineração	B	DR(MIE)
- sem incineração	C	DR(MIE)
- Indústrias básicas de metais ferrosos e não ferrosos, n.e.	B	DR(MIE)
- EXTRACÇÃO DE MINERAIS NAO METALICOS E NAO ENERGETICOS		
Não inclui a pulverização, a britagem e outros tratamentos de pedra, argila e areia quando realizados em local diferente das pedreiras		
- Extracção de pedra, argila e areia	Leg. Esp.	DR(MIE)
- Extracção de ardósia	Leg. Esp.	DR(MIE)
- Extracção de mármore e outras rochas similares	Leg. Esp.	DR(MIE)
- Extracção de granito e rochas similares	Leg. Esp.	DR(MIE)
- Extracção de areia, saibro e cascalho	Leg. Esp.	DR(MIE)
- Extracção de calcário e margá	Leg. Esp.	DR(MIE)
- Extracção de argila e caulino	Leg. Esp.	DGGM
- Extracção de gesso	Leg. Esp.	DR(MIE)
- Extracção de pedra, n.e.	Leg. Esp.	DR(MIE)
- Oficinas de britagem, moagem e classificação (fora dos estabelecimentos mineiros)	B	DR(MIE)
- Oficinas de britagem, moagem e classificação (em estabelecimentos de pedreiras)	B	DR(MIE)
- Extracção de sal gema sob a forma sólida	Leg. Esp.	DGGM
- Extracção de sal gema obtido por dissolução (salmoura)	Leg. Esp.	DGGM
- Extracção de outros minerais não metálicos e não energéticos:		
- Extracção de caulino	Leg. Esp.	DGGM
- Extracção de pirite	Leg. Esp.	DGGM
- Extracção de diatomito	Leg. Esp.	DGGM
- Extracção de feldespato	Leg. Esp.	DGGM
- Extracção de quartzo	Leg. Esp.	DGGM
- Extracção de talco	Leg. Esp.	DGGM
- Extracção de substâncias minerais, tais como amianto, barita, sais de potássio, fosfatos naturais, turfa, mica, abrasivos naturais (excepto areia), grafite, talco e todos os outros minerais não metálicos e não energéticos não incluídos nas posições anteriores.	Leg. Esp.	DGGM
- INDUSTRIAS DOS PRODUTOS MINERAIS NAO METALICOS		
- Fabricação de materiais de construção em barro vermelho	B	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação de tijolos, telhas e outros produtos em barro vermelho para a construção. Inclui a olaria para a construção		
- Fabricação de cimento, cal e gesso:		
- Fabricação de cimento	A	DGI
- Fabricação de cal hidráulica	B	DR(MIE)

DESIGNAÇÃO DA ACTIVIDADE	CLASSIFI- CAÇÃO	ENTIDADE COORDENADORA
- Fabricação de cal não hidráulica	B	DR(MIE)
quando utilize fornos c/capacidade de ≥ 25 m³		
- Fabricação de gesso	C	DR(MIE)
quando utilize fornos c/capacidade de < 25 m³	B	DR(MIE)
- Fabricação de materiais de construção em fibrocimento, betão, gesso ou marmorite:		
- Fabricação de produtos em fibrocimento	B	DR(MIE)
- Fabricação de betão pronto em instalações fixas	B	DR(MIE)
- Fabricação de produtos em betão	C	DR(MIE)
- Fabricação de betão betuminoso	C	DR(MIE)
- Fabricação de ladrilhos e outros elementos de construção à base de gesso	C	DR(MIE)
- Fabricação de produtos em cimento		
utilizando força motriz ≥ 100 Cv	B	DR(MIE)
utilizando força motriz < 100 Cv	C	DR(MIE)
- Fabricação de produtos em amianto (com exclusão de artigos em fibrocimento)		
com utilização ≥ 200 ton/ano	A	DGI
com utilização < 200 ton/ano	B	DR(MIE)
- Fabricação de outros produtos minerais não metálicos:		
- Fabricação de cantarias e outros produtos de pedra:		
- Oficinas de fabricação de cantarias, serração, corte e polimento de mármore, granitos, lousas e rochas similares		
Potência instalada ≥ 250 Cv	B	DR(MIE)
Potência instalada < 250 Cv	C	DR(MIE)
- Fabricação de artigos de ardósia (lousa)		
com mais de 5 trabalhadores	B	DR(MIE)
até 5 trabalhadores	C	DR(MIE)
Não inclui os produtos de ardósia obtidos nas pedreiras		
- Fabricação de outros produtos minerais não metálicos, n.e.:		
Inclui a fabricação de lá mineral e produtos de grafite		
- Fabricação de cré	C	DR(MIE)
- Concentração e moagem de sílica	B	DR(MIE)
- Oficinas de britagem, moagem e classificação (fora de estabelecimentos de pedreiras)	B	DR(MIE)
- Oficinas de pulverização e/ou micronização (em estabelecimentos de pedreiras)	B	DR(MIE)
- Fabricação de lá mineral	B	DR(MIE)
- Fabricação de produtos de grafite	B	DR(MIE)
- Outros produtos n.e.	B	DR(MIE)
- Fabricação de mós, discos e outros abrasivos	B	DR(MIE)
- Indústria do vidro:		
- Fabricação de vidro plano	B	DR(MIE)
- Fabricação de vidro oco e produtos similares obtidos processo automático	B	DR(MIE)
- Fabricação de vidro oco e produtos similares obtidos por processos semiautomáticos ou por colha manual	B	DR(MIE)
- Fabricação de vidros técnicos	B	DR(MIE)
- Fabricação de fibras de vidro e suas obras	B	DR(MIE)
- Transformação de vidro plano		
com mais de 5 trabalhadores	B	DR(MIE)
até 5 trabalhadores	D	DR(MIE)
- Transformação de vidro oco		
com mais de 5 trabalhadores	B	DR(MIE)
até 5 trabalhadores	D	DR(MIE)

DESIGNAÇÃO DA ACTIVIDADE	CLASSIFI- CAÇÃO	ENTIDADE COORDENADORA	DESIGNAÇÃO DA ACTIVIDADE	CLASSIFI- CAÇÃO	ENTIDADE COORDENADORA
- Fabricação de produtos cerâmicos:			- Fabricação de sais e persais metálicos dos ácidos inorgânicos:		
- Fabricação de produtos calorífugos e produtos refractários	capacidade dos fornos $\geq 1 \text{ m}^3$ capacidade dos fornos $< 1 \text{ m}^3$	B C	DR(MIE) DR(MIE)	- Sais dos halogénios hidrídicos e dos ácidos oxigenados dos halogénios	
- Extração de águas minero-industriais	Leg.Esp.	DGGM	- clorato amónio	A	DGI
- Extração de águas minerais naturais ou de águas de nascentes	Leg.Esp.	DGGM	- clorato de sódio e potássio	A	DGI
- Engarrafamentos de águas minerais naturais ou de águas de nascentes	C	DR(MIE)	- cloratos, n.e.	A	DGI
- Olaria de barro	C	DR(MIE)	- perclorato de amónio	A	DGI
Fabricação de louça de barro ou grés comum servindo para conter ou nela se prepararem alimentos sólidos ou líquidos e de objectos de carácter decorativo			- perclorato de sódio	A	DGI
- Fabricação de ladrilhos, mosaicos e lousas para pavimentação e revestimentos	capacidade dos fornos $\geq 1 \text{ m}^3$ capacidade dos fornos $< 1 \text{ m}^3$	B C	- perclorato de potássio	A	DGI
Não inclui a produção de ladrilhos de barro vermelho			- percloratos n.e.	A	DGI
- Fabricação de elementos de canalizações e drenagem em materiais cerâmicos	capacidade dos fornos $\geq 1 \text{ m}^3$ capacidade dos fornos $< 1 \text{ m}^3$	B C	- Sais dos ácidos oxigenados de azoto	A	DGI
Não inclui a fabricação de elementos de canalização e de drenagem em barro vermelho			- Outros	A	DGI
- Fabricação de artigos sanitários em grés-fino, faiança e porcelana	B	DR(MIE)	- Fabricação de metais preciosos coloidais, isótopos de elementos químicos e seus compostos, outros produtos químicos de base e compostos inorgânicos:		
- Fabricação de louça, artigos de uso doméstico e de ornamentação em faiança	capacidade dos fornos $\geq 1 \text{ m}^3$ capacidade dos fornos $< 1 \text{ m}^3$	B C	- Peróxido de hidrogénio (água oxigenada)	B	DR(MIE)
- Fabricação de louça, artigos de uso doméstico e de ornamentação em porcelana e matérias similares	capacidade dos fornos $\geq 1 \text{ m}^3$ capacidade dos fornos $< 1 \text{ m}^3$	B C	- Carbonetos	B	DR(MIE)
- Fabricação de artigos de cerâmica, n.e.	capacidade dos fornos $\geq 1 \text{ m}^3$ capacidade dos fornos $< 1 \text{ m}^3$	B C	- Outros compostos ou produtos inorgânicos	B	DR(MIE)
Não inclui a fabricação de isoladores e peças isolantes em matérias cerâmicas			- Fabricação de produtos químicos orgânicos de base:		
- INDUSTRIA QUIMICA			- Fabricação de hidrocarbonetos de constituição química definida, seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados	A	DGI
Não inclui a refinação de petróleo			- Fabricação de alcoóis e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados	A	DGI
- Fabricação de produtos químicos inorgânicos de base e compostos:			- Fabricação de fenóis, fenóis-alcoóis, seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados	A	DGI
- Fabricação de elementos químicos	B	DR(MIE)	- Fabricação de éteres-óxidos, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres epóxidos alfa e beta, acetais e hemi-acetinosados; compostos de função aldeído, cetona ou quinona		
- Fabricação de ácidos inorgânicos e compostos oxigenados metalóides:			- Fabricação de formaldeído (metanol)	A	DGI
- Óxidos e ácidos oxigenados de boro (ácido e anidrido bórico)	B	DR(MIE)	- Fabricação de paraformaldeído	A	DGI
- Ácidos inorgânicos e compostos oxigenados metalóides (excepto o anidrido carbónico)			- Outros	A	DGI
- anidrido silico (silica) - p. precipitação	B	DR(MIE)	- Fabricação de ácidos, seus anidridos halogenados, peróxidos e perácidos, bem como os sais e ésteres dos ácidos minerais, seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados:		
- anidrido silico (silica) - silica-gel	B	DR(MIE)	- Fabricação de ácido maleico	A	DGI
- anidrido silicico (silica) n.e.	B	DR(MIE)	- Fabricação de anidrido maleico	A	DGI
- Outros	A	DGI	- Fabricação de ácidos ftálicos	A	DGI
- Fabricação dos derivados halogenados e sulfurados metalóides	A	DGI	- Fabricação de anidridos ftálicos	A	DGI
- Fabricação de bases óxidos, hidróxidos e peróxidos metálicos inorgânicos:			- Fabricação de fosgénio (cloreto de carbonilo)	A	DGI
- Amónio de síntese (primário; liquefeito)	A	DGI	- Outros	A	DGI
- Amónio em solução aquosa (amónia) - excepto a água amoniacal em bruto	A	DGI	- Fabricação de compostos de função azotada:		
- Outros	A	DGI	- Fabricação de anilina	A	DGI
			- Fabricação de ureia de teor de azoto $> 46\%$ em peso no estado seco	A	DGI
			- Fabricação de acrilonitrilo monómero	A	DGI
			- Fabricação de MDI e TDI	A	DGI
			- Outros	A	DGI
			- Fabricação de heterocíclicos e compostos organominais	B	DR(MIE)
			- Fabricação de outros compostos orgânicos	B	DR(MIE)
			- Fabricação de adubos químicos	A	DGI
			Não inclui a produção de adubos mistos		
			- Fabricação de adubos elementares	B	DR(MIE)
			Não inclui os sais de potássio naturais em bruto		
			- Fabricação de adubos complexos	B	DR(MIE)
			- Fabricação de adubos orgânicos	B	DR(MIE)
			- Fabricação de matérias plásticas artificiais e borracha sintética:		
			- Fabricação de matérias plásticas artificiais	A	DGI
			Inclui a produção primária de pós, granelos, blocos, placas, folhas, dispersões, soluções e similares.		
			- Fabricação de borracha sintética	B	DR(MIE)
			- Fabricação de matérias corantes	B	DR(MIE)
			- Fabricação de tintas	B	DR(MIE)
			- Fabricação de tintas, vernizes, betumes, mastiques e produtos similares	B	DR(MIE)
			Não inclui a produção de solventes derivados do petróleo		
			- Fabricação de tintas de impressão, de escrever e artísticas	B	DR(MIE)
			- Fabricação de produtos químicos utilizados principalmente na indústria e agricultura	B	DR(MIE)
			- Fabricação de gases industriais comprimidos, mesmo sob outras formas	B	DR(MIE)

DESIGNAÇÃO DA ACTIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO	ENTIDADE COORDENADORA
- Fabricação de colas e produtos similares Não inclui a fabricação de colas e dissoluções à base de borracha	B	DR(MIE)
- Fabricação de óleos e gorduras tratados quimicamente	B	DR(MIE)
- Fabricação de resinosos e seus derivados:		
- Destilação de goma de pinheiro	C	DR(MIE)
- Fabricação de derivados do pez e da aguarás	B	DR(MIE)
- Fabricação de óleos essenciais e outras matérias primas aromáticas e suas composições:		
- Fabricação de óleos essenciais brutos	C	DR(MIE)
- Rectificação de óleos essenciais brutos e fabricação de matérias primas aromáticas e suas composições	B	DR(MIE)
Inclui perfumes e aromas para fins industriais		
- Fabricação de explosivos, munições e artigos de pirotecnia	Leg.Esp.	
- Fabricação de produtos auxiliares para as indústrias têxtil e do couro	B	DR(MIE)
- Fabricação de produtos químicos diversos para uso industrial	B	DR(MIE)
- Fabricação de pesticidas e de outros produtos químicos para a agricultura: Inclui-se aqui a fabricação dos adubos mistos. Não inclui a produção de adubos elementares e complexos		
- Fabricação de adubos mistos (obtidos por mistura mecânica; incluem também misturas químico-orgânicas)	B	DR(MIE)
- Fabricação de adubos para floricultura caseira	C	DR(MIE)
- Fabricação de produtos farmacêuticos:		
- Fabricação de produtos de síntese ou de origem vegetal ou animal para uso farmacêutico	B	DR(MIE)
- Fabricação de medicamentos para medicina humana	B	DR(MIE)
- Fabricação de medicamentos para medicina veterinária	Leg.Esp. (D.G.A.F)	DR(MIE)
- Fabricação e preparação de produtos e artigos farmacêuticos, n.e.	Leg.Esp. (D.G.A.F)	DR(MIE)
- Fabricação de produtos químicos diversos:		
- Fabricação de sabões, detergentes em pó e glicerina	B	DR(MIE)
- Fabricação de detergentes líquidos	C	DR(MIE)
Não inclui a fabricação de glicerina sintética		
- Fabricação de perfumes, sabonetes, produtos para a higiene pessoal e outros cosméticos	C	DR(MIE)
- Fabricação de produtos fotográficos	B	DR(MIE)
Compreende apenas as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação de produtos auxiliares. Não inclui a fabricação de outro material fotográfico		
- Fabricação de produtos de limpeza e protecção	C	DR(MIE)
- Fabricação de fósforos e outros produtos para ignição	Leg.Esp.	
- Fabricação de produtos químicos diversos, n.e.	B	DR(MIE)
- FABRICAÇÃO DAS FIBRAS NKO NATURAIS:		
Compreende apenas as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação de fibras artificiais e sintéticas, sob a forma de monofilamento, multifilamento, fio ou fibras, destinadas a serem trabalhadas em máquinas têxteis. Não inclui a produção de fibra de vidro; a torção, fiação e tecelagem de fibras artificiais e sintéticas adquiridas a outras unidades.	B	DR(MIE)
- FABRICAÇÃO DE PRODUTOS METÁLICOS (COM EXCLUSÃO DE MÁQUINAS E DE MATERIAL DE TRANSPORTE)		
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na transformação das formas metálicas básicas em produtos acabados. Não inclui a fabricação de munições		
- Fabricação de peças forjadas e estampadas	B	DR(MIE)
- Fabricação de peças embutidas ou cortadas por arrabamento	B	DR(MIE)
Fabricação de produtos de segunda transformação dos metais, tratamento e revestimento de produtos:		
- Fabricação de elementos de ligação torneados e roscados	B	DR(MIE)
	C	DR(MIE)

DESIGNAÇÃO DA ACTIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO	ENTIDADE COORDENADORA
- Fabricação de molas Não inclui a fabricação de molas para colchões, estofos e relojoaria	B	DR(MIE)
- Fabricação de peças sinterizadas	B	DR(MIE)
- Fabricação de artigos de arame	C	DR(MIE)
Inclui a fabricação de molas para colchões, estofos e relojoaria e a fabricação de cabos metálicos	B	DR(MIE)
- Tratamento e revestimento de metais	A	DGI
- Mecânica geral:	B	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na execução de diversos processos de transformação de metais a partir de máquinas-ferramentas, efectuados regra geral por encomenda.		
- Fabricação de cabos correntes e cadeias	B	DR(MIE)
	C	DR(MIE)
- Fabricação de produtos ou elementos de construção metálica:		
Inclui a montagem e instalação no local dos componentes pré-fabricados, sempre que não seja possível individualizar a actividade principal da unidade. Não inclui as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na montagem e instalação somente (sem fabricação integrada) dos produtos desta actividade.		
- Fabricação de portas, janelas e elementos de construção similares em perfis ou laminados	B	DR(MIE)
	C	DR(MIE)
- Fabricação de produtos ou elementos de construção metálica, n.e.	B	DR(MIE)
	C	DR(MIE)
- Fabricação de caldeiras e reservatórios:		
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na construção de grandes reservatórios para líquidos ou para gás, condutas, aparelhos, elementos e outros materiais para condutas e reservatórios. Inclui a montagem e instalação dos componentes pré-fabricados sempre que não seja possível individualizar a actividade principal da unidade.		
- Fabricação de grandes caldeiras (compreendendo fornalhas e acessórios)	B	DR(MIE)
- Fabricação de caldeiras e reservatórios, n.e.	B	DR(MIE)
- Fabricação de artigos metálicos (excluindo o material eléctrico)	B	DR(MIE)
	C	DR(MIE)
- Fabricação de ferramentas manuais incluindo as agrícolas	B	DR(MIE)
	C	DR(MIE)
- Fabricação de artigos de cutelarias e talheres	B	DR(MIE)
	C	DR(MIE)
Inclui a fabricação de cutelaria para uso doméstico e agrícola		
- Fabricação de ferragens	B	DR(MIE)
	C	DR(MIE)
- Fabricação de embalagens metálicas	B	DR(MIE)
	C	DR(MIE)
- Fabricação de aparelhos térmicos para uso doméstico, excepto os exclusivamente eléctricos	B	DR(MIE)

DESIGNAÇÃO DA ACTIVIDADE	CLASSIFI- CAÇÃO	ENTIDADE COORDENADORA	DESIGNAÇÃO DA ACTIVIDADE	CLASSIFI- CAÇÃO	ENTIDADE COORDENADORA
- Fabricação de mobiliário metálico	B	DR(MIE)	- Fabricação de engrenagens e de cadeias de elos articulados	B	DR(MIE)
- Fabricação de louça metálica e artigos de uso doméstico	B	DR(MIE)	Inclui a fabricação de correntes para bicicletas, caixas de velocidade e outros órgãos de transmissão		
- Fabricação de armas ligeiras	B	DR(MIE)	- Fabricação de rolamentos	B	DR(MIE)
- Fabricação de artigos acabados em metal, n.e.	B	DR(MIE)	Inclui a fabricação de rolamentos de esferas e de rolos		
Não inclui os fechos de correr			- Fabricação de máquinas e equipamento para outras actividades industriais	B	DR(MIE)
- Trabalhos de serralharia, soldadura e ferraria	com mais de 5 trabalhadores até 5 trabalhadores	DR(MIE) DR(MIE)	- Fabricação de máquinas para o trabalho da madeira, ebonite e materiais similares	B	DR(MIE)
- Outros trabalhos de mecânica, n.e.	com mais de 5 trabalhadores até 5 trabalhadores	DR(MIE) DR(MIE)	- Fabricação de máquinas para a indústria do papel, cartão e artes gráficas	B	DR(MIE)
- FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO MECÂNICO			- Fabricação de equipamento para lavandaria e limpeza a seco	B	DR(MIE)
- Fabricação de máquinas e tractores agrícolas:			- Fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria do couro e do calçado	B	DR(MIE)
Não se inclui a fabricação de utensílios agrícolas manuais			- Fabricação de outras máquinas e equipamento mecânico	B	DR(MIE)
- Fabricação e reparação de máquinas e alfaias agrícolas	B	DR(MIE)	Inclui a fabricação de balanças (excepto de precisão) eléctricas e electrónicas e outro material para pesagem		
- Fabricação e reparação de tractores agrícolas, motor-cultivadoras e seus acessórios	B	DR(MIE)	- Fabricação de motores de explosão ou combustão interna não destinados a transportes rodoviários e à aviação	B	DR(MIE)
- Fabricação de máquinas-ferramentas para o trabalho de metais, seus acessórios e ferramentas:	B	DR(MIE)	- Fabricação de turbinas hidráulicas e térmicas e outras máquinas produtoras de energia mecânica	B	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação, transformação e reparação de máquinas para o trabalho de metais e da madeira e dos seus acessórios.			- Fabricação de compressores, bombas e transmissões hidráulicas e pneumáticas	B	DR(MIE)
Não inclui a fabricação de utensílios manuais, sem força motriz própria, para o trabalho dos metais e da madeira e a fabricação de material de soldadura eléctrica			- Fabricação de equipamentos de frio, de ar condicionado e de ventilação	B	DR(MIE)
- Fabricação, transformação e reparação de máquinas-ferramentas para o trabalho de metais	B	DR(MIE)	Não inclui frigoríficos domésticos		
- Fabricação de acessórios e ferramentas de máquinas-ferramentas para o trabalho de metais	B	DR(MIE)	- Fabricação de moldes metálicos	B	DR(MIE)
- Fabricação de máquinas têxteis, de confecção e seus acessórios	B	DR(MIE)	- Fabricação de fornos industriais não eléctricos	B	DR(MIE)
- Fabricação, transformação e reparação de máquinas têxteis e seus acessórios	B	DR(MIE)	- Fabricação de balanças (excepto as de precisão) e outro equipamento para pesagem	B	DR(MIE)
- Fabricação de máquinas de costura e outras máquinas de confecção e seus acessórios	B	DR(MIE)	- Fabricação de torneiras, válvulas e acessórios de canalização	B	DR(MIE)
- Fabricação de máquinas e aparelhos para as indústrias de produtos alimentares e de bebidas; do tabaco e indústrias químicas e conexas; da transformação da borracha e matérias plásticas artificiais; máquinas de acondicionamento e embalagem	B	DR(MIE)	- Fabricação de máquinas e equipamento mecânico, n.e.	B	DR(MIE)
- Fabricação de máquinas e aparelhos para as indústrias de produtos alimentares e de bebidas	B	DR(MIE)	Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na construção de aparelhos automáticos de venda e de distribuição, material de incêndio, etc.		
- Fabricação de máquinas para a indústria do tabaco e para a indústria química e conexas	B	DR(MIE)	Não inclui a fabricação de balanças de precisão e de uso doméstico		
- Fabricação de máquinas para a transformação da borracha e de matérias plásticas artificiais	B	DR(MIE)	- FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO E DE EQUIPAMENTO PARA O TRATAMENTO AUTOMÁTICO DA INFORMAÇÃO		
Não inclui a fabricação de máquinas utilizadas no trabalho da ebonite			- Fabricação de máquinas de escritório	B	DR(MIE)
- Fabricação de máquinas de acondicionamento e embalagem	B	DR(MIE)	- Fabricação de equipamento para o tratamento automático da informação	B	DR(MIE)
- Fabricação de equipamento para minas, siderurgia e fundição, construção civil e obras públicas; fabricação de equipamento de elevação e de movimentação	B	DR(MIE)	- FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAL ELÉCTRICO		
- Fabricação de equipamento para minas e pedreiras	B	DR(MIE)	- Fabricação de fios, cabos e outros condutores eléctricos isolados	B	DR(MIE)
- Fabricação de máquinas e equipamento para a siderurgia, metalurgia de metais ferrosos, não ferrosos e fundição	B	DR(MIE)	Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na fabricação de condutores eléctricos isolados, não se incluindo, portanto, os condutores eléctricos nus.		
- Fabricação de máquinas para as indústrias de materiais de construção, cerâmica e vidro	B	DR(MIE)	- Fabricação de motores, geradores, transformadores e outro equipamento eléctrico básico	B	DR(MIE)
- Fabricação de máquinas para a construção civil e obras públicas	B	DR(MIE)	- Fabricação de material eléctrico para instalações eléctricas		
- Fabricação de ascensores e monta cargas, escadas e passadeiras rolantes	B	DR(MIE)	- Fabricação, reconstrução e reparação de aparelhagem para instalações eléctricas ≥ 1000 v	B	DR(MIE)
- Fabricação de equipamento de elevação, de remoção e de movimentação, n.e.	B	DR(MIE)	- Fabricação de aparelhagem para instalações eléctricas de tensão < 1000 v	B	DR(MIE)
- Fabricação de engrenagens, de outros órgãos de transmissão e de rolamentos	B	DR(MIE)	- Fabricação de isoladores e de materiais isolantes para fins eléctricos	B	DR(MIE)
			- Fabricação de pilhas e acumuladores eléctricos	B	DR(MIE)
			- Fabricação de aparelhos electrodomésticos	B	DR(MIE)
			- Fabricação de outros electrodomésticos com motor incorporado	C	DR(MIE)
			- Fabricação de electrodomésticos sem motor incorporado	C	DR(MIE)
			- Fabricação de lâmpadas eléctricas e de outro material eléctrico para iluminação	B	DR(MIE)

DESIGNAÇÃO DA ACTIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO	ENTIDADE COORDENADORA
- Fabricação de aparelhos e outro material eléctrico para iluminação Inclui a fabricação de armaduras, candeeiros e outros aparelhos, quando electrificados	C	DR(MIE)
- Fabricação de outros aparelhos, dispositivos e equipamentos eléctricos:		
- Fabricação de equipamento eléctrico para veículos automóveis	B	DR(MIE)
- Fabricação de fornos eléctricos industriais e de laboratório	B	DR(MIE)
- Fabricação, reconstrução e reparação de máquinas e equipamentos eléctricos para soldadura e para corte de metais:		
- Fabricação de máquinas e equipamentos eléctricos para soldadura e para corte de metais	B	DR(MIE)
- Reconstrução e reparação de máquinas e equipamentos eléctricos para soldadura e para corte de metais	C	DR(MIE)
- Fabricação de condensadores e de resistências de potência	B	DR(MIE)
- Fabricação de outros aparelhos, dispositivos e equipamentos eléctricos, n.e.	C	DR(MIE)
- FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA TELECOMUNICAÇÕES, DE APARELHOS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO E DE OUTRO MATERIAL ELECTRÓNICO		
- Fabricação de equipamento e material telecomunicações sem fio	B	DR(MIE)
- Fabricação de aparelhos de rádio, de televisão, de registo e de reprodução de som e vídeo:		
- Fabricação de aparelhos de rádio	B	DR(MIE)
- Fabricação de aparelhos de televisão	B	DR(MIE)
- Fabricação de aparelhos de registo e de reprodução de som e vídeo	B	DR(MIE)
- Fabricação de componentes electrónicos	B	DR(MIE)
- Fabricação de discos e fitas magnéticas e outros suportes gravados	C	DR(MIE)
- Fabricação de equipamento e material electrónico, n.e.	C	DR(MIE)
- FABRICAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PRECISÃO, MÉDICO-CIRÚRGICO E ORTOPÉDICO, DE ÓPTICA E SIMILARES		
- Fabricação de aparelhos e instrumentos de precisão, de medida, verificação e controlo	B	DR(MIE)
- Fabricação de contadores de electricidade, de gás, água e outros líquidos Inclui os contadores para bombas de gasolina.	B	DR(MIE)
- Fabricação de aparelhos e instrumentos de precisão, de medida, verificação e controlo, n.e.	C	DR(MIE)
Não inclui a fabricação de equipamento de pesagem não laboratorial.		
- Fabricação de instrumentos de desenho, de cálculo matemático e material didáctico	C	DR(MIE)
- Fabricação de material médico-cirúrgico e ortopédico: Compreende a fabricação de material, instrumentos e acessórios para a medicina, cirurgia, odontologia e aparelhos de ortopedia e prótese.		
- Fabricação de equipamento e aparelhos de electro-medicina e médico-cirúrgico	B	DR(MIE)
- Fabricação de material de prótese e ortopédico	C	DR(MIE)
- Fabricação de material óptico, fotográfico e cinematográfico:		
- Fabricação de material óptico oftálmico	C	DR(MIE)
- Fabricação de material óptico não oftálmico	C	DR(MIE)
- Fabricação de material fotográfico e cinematográfico Não inclui a fabricação de substâncias fotoquímicas, de películas e de outro material sensível	B	DR(MIE)
- Fabricação de relógios e outro material de relojoaria Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na fabricação de relógios, peças, caixas e mecanismos para relojoaria.	B	DR(MIE)
- FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E SUAS PEÇAS Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na construção, montagem, reconstrução e modificação completa de veículos a motor, tais como automóveis ligeiros e pesados de passageiros, de carga e mistos, veículos para toda a espécie de transporte e para usos especiais. Não inclui a fabricação e montagem dos tractores agrícolas e industriais, empilhadores e zorros industriais.		

DESIGNAÇÃO DA ACTIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO	ENTIDADE COORDENADORA
- Fabricação de veículos automóveis (incluindo os tractores de estrada) e seus motores	B	DR(MIE)
- Fabricação de carroçarias, reboques e caixas de carga Inclui a fabricação de reboques, caravanas e veículos especiais para campismo.	B	DR(MIE)
- Fabricação de componentes e acessórios para veículos automóveis, tractores de estrada e seus reboques, se incluir a fabricação de material de atrito contendo amianto com produção anual ≥ 50 toneladas com produção anual < 50 toneladas	A B	DGI DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade principal consiste exclusiva ou principalmente na fabricação especializada de peças separadas e acessórios para veículos a motor. Não inclui a fabricação de pneus e câmaras-de-ar, a fabricação de vidros para automóveis e a fabricação de equipamento eléctrico para veículos a motor.		
- CONSTRUÇÃO DE OUTRO MATERIAL DE TRANSPORTE		
- Construção e reparação naval Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na construção e reparação de embarcações e outro material flutuante. Não inclui as embarcações de borracha e outras embarcações pneumáticas feitas de matérias sintéticas. Inclui a construção de plataformas flutuantes para perfuração de poços de petróleo, os trabalhos especializados de pintura, calafetagem e outras actividades acessórias específicas da construção e reparação naval.	B	DR(MIE)
- Construção e reparação de embarcações metálicas com excepção das de recreio e desporto	B	DR(MIE)
- Construção e reparação de embarcações não metálicas com excepção das de recreio e desporto	B	DR(MIE)
- Construção e reparação de embarcações de recreio e desporto	B	DR(MIE)
- Desmantelamento naval	B	DR(MIE)
- Fabricação de material circulante para caminhos de ferro: Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na construção e reconstrução de material circulante para caminho de ferro, de qualquer tipo ou dimensão, para o transporte de passageiros e carga. Inclui os estabelecimentos das empresas de caminho de ferro, carros eléctricos ou troleibuses que se dediquem à reconstrução, reparação e alteração de material rolante para caminho de ferro.		
- Fabricação de locomotivas, automotoras, eléctricas e material ferroviário rebocável	B	DR(MIE)
- Reparação de material circulante	B	DR(MIE)
- Fabricação de motociclos, bicicletas, componentes e acessórios: Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na construção, montagem, reconstrução e modificação de motociclos, "scooters", bicicletas, triciclos e carros a pedais e as unidades que se dedicam à produção especializada de componentes e acessórios, tais como motores, selins, assentos, quadros, carretos e guiadores.		
- Fabricação de motociclos	B	DR(MIE)
- Fabricação de bicicletas e cadeiras e veículos similares para inválidos Não inclui as motorizadas para inválidos	B	DR(MIE)
- Fabricação de componentes e acessórios para motociclos, bicicletas e cadeiras e veículos similares para inválidos	B	DR(MIE)
- Construção e reparação de aeronaves Compreende a construção, montagem, reconstrução, modificação e reparação de aviões, planadores e outras aeronaves e suas peças; veículos espaciais, overcrafts e suas peças.	A	DGI
- Fabricação de outro material de transporte, n.e. Inclui a fabricação de carros de mão e carros para bebés	B	DR(MIE)
- INDUSTRIA DE LACTICÍNIOS Inclui tratamento de leite e natas (Pasteurização, UHT e Esterilização) respectivo empacotamento; produção de leite em pó, leites fermentados, leites compostos e concentrados; produção de manteiga, queijo, requeijão, lactose, caseína, matérias gordas lácteas concentradas, sobremesas lácteas e outros produtos derivados do leite		
Laboração ≤ 10 ⁶ litros/ano	C	DR(MAPA)
Laboração > 10 ⁶ litros/ano	+Leg. Esp. B +Leg. Esp.	DGMATAA

DESIGNAÇÃO DA ACTIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO	ENTIDADE COORDENADORA	DESIGNAÇÃO DA ACTIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO	ENTIDADE COORDENADORA
- ABATE DE ANIMAIS E INDUSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO DE CARNES			- Preparação de compotas, doces e geleias	C	DR(MAPA)
- Abate de Animais	B +Leg.Esp.	DGMAIAA	Inclui a fabricação de polpas e pastas de frutos		
Inclui abate de bovinos, suínos, ovinos e caprinos, equídeos, coelhos e aves (frangos, perds, patos, codornizes, caça, etc.) e salga e armazenagem de peles frescas			- Descasque e preparação de frutos de casca rijas comestíveis	C	DR(MAPA)
- Desmancha de Carnes	B +Leg.Esp.	DGMAIAA	Compreende as actividades de trituração, moagem, torrefacção e a produção de aperitivos de frutos de casca rijas. Inclui a castanha, a alfarroba e o amendoim		
Inclui o corte, desossagem e embalagem de carnes de bovinos, suínos, ovinos, caprinos, equídeos, coelhos e aves (frangos, perds, patos, codornizes, caça, etc)			- Preparação e conservação de frutos e produtos hortícolas, n.e.	B	DGMAIAA
- Preparação, Transformação, Tratamento e Acondicionamento de Produtos Carneos			Compreende actividade de confecção de pratos preparados à base de produtos hortícolas e de sopas de legumes conservados por qualquer processo, excepto a congelação		
Inclui produtos cárneos curados por sal, ar e fumo;			Inclui a fabricação de sopas, com predominância de produtos hortícolas para o consumo directo; o tratamento para assegurar transitoriamente a conservação de frutos e hortícolas; os molhos de tomate		
Unidades com meios de conservação pelo frio	B +Leg.Esp. C +Leg.Esp.	DGMAIAA DR(MAPA)	- Descasque, trituração e moagem de leguminosas e oleaginosas	C	DR(MAPA)
de volume ≥ 50 m³			Compreende as actividades de descasque, trituração e moagem de leguminosas secas, de raízes tuberculosas		
de volume < a 50 m³	B +Leg.Esp.	DGMAIAA	- Industrias de transformação de cereais e de arroz, descasque e moenda de leguminosas e oleaginosas e dos alimentos para animais		
Inclui produtos cárneos cozidos, picados ou em pasta, pratos pré-confeccionados e pratos cozinhados			- Moagem e semolaria com ≥ 5 trabalhadores	B	DR(MIE)
- Preparação e Conservação de Produtos Carneos			até 5 trabalhadores	C	DR(MIE)
Inclui refrigeração e conservação de refrigerados:			Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na moagem de cereais. Não inclui a moagem do arroz		
Unidades com capacidade de conservação	B C	DGMAIAA DR(MAPA)	- Moínhos de vento e azenhas	D	DR(MIE)
> a 50 m³			- Descasque, branqueamento e glaciagem do arroz	C	DR(MIE)
< 50 m³	B	DGMAIAA	Inclui a moagem do arroz		
- Preparação, Conservação e Tratamento de Tripas para uso na Indústria Alimentar (Comestíveis)	B	DGMAIAA	- Descasque de outros cereais e descasque e moenda de leguminosas	C	DR(MIE)
Inclui tripas naturais e tripas organo-sintéticas (fibras)			Não inclui o descasque do arroz.		
- Sub-produtos Carneos	B	DGMAIAA	- Fabricação de amidos e féculas dextrinas e produtos afins	B	DR(MIE)
Inclui a recolha, conservação, tratamento e transformação de sub-produtos cárneos; fabrico de gelatina, gorduras (industrias, sem refinação e farinhas)			Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação de amido de milho, trigo, arroz, farinha e fécula de batata, mandioca e outros produtos similares. Inclui ainda a fabricação de açúcar e outros derivados obtidos a partir de amido.		
- PRODUÇÃO DE OLEOS E GORDURAS VEGETAIS			- Fabricação de massas alimenticias	C	DR(MIE)
- Produção de azeite:			- Panificação	C D	DR(MIE) DR(MIE)
Inclui as actividades de preparação de bagoço e outros produtos residuais, produção de farinhas, pós de sementes, caroços, polpas e películas de azeitonas			Com área total de lares de fornos ≥ 10m2		
- Lagares com sistema continuo de extracção e lagares com 3 ou mais prensas hidráulicas	B	DGMAIAA	Com área total de lares de fornos < 10m2		
- Lagares com menos de 3 prensas	C	DR(MAPA)	Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação de pão de todos tipos, tendo em vista a venda aos depósitos de pão, cantinas, hotéis, etc. Inclui tostas e produtos afins do pão de fácil deterioração.		
- Extracção de óleos com excepção do azeite	B	DR(MIE)	- Pastelaria	C D	DR(MIE) DR(MIE)
- Refinação do azeite	B	DR(MIE)	Com área total de lares de fornos ≥ 5m2		
- Refinação, hidrogenação e outros tratamentos similares de óleos e gorduras vegetais e animais	B	DR(MIE)	Com área total de lares de fornos < 5m2		
- Fabricação de margarinas e de gorduras similares para fins alimentares	B	DR(MIE)	Compreende a fabricação de bolos, fritos, tortas e produtos similares de pastelaria de fácil deterioração.		
Inclui a fabricação de margarinas e gorduras compostas de origem vegetal para cozinha.			- Fabricação de bolachas e biscoitos	C	DR(MIE)
- PREPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE FRUTOS E DE PRODUTOS HORTICULAS			- Fabricação de produtos para a alimentação de animais	B	DR(MIE)
Compreende as actividades de preparação e conservação de produtos hortícolas, polpa, sumos, pasta de frutos doces, geleias, compotas e cancelados de frutos e de produtos hortícolas. Inclui também o acondicionamento de frutos e de produtos hortícolas em recipientes hermeticamente fechados.			Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação de alimentos simples e compostos para animais, a partir de produtos provenientes de cereais, peixes, crustáceos, moluscos, animais terrestres, mamíferos marinhos e plantas. Inclui a alimentação especial mista, enlatada, congelada e desidratada.		
- Preparação e conservação de batatas	B	DGMAIAA	- Indústria do açúcar	B	DR(MIE)
Compreende a preparação e conservação de batata por qualquer processo, farinha e semola de batata			- Fabricação do açúcar		
- Fabricação de sumos e nectares de frutos e de produtos hortícolas	B	DGMAIAA	Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na fabricação de açúcar em rama, açúcares de consumo e melações a partir de cana-de-açúcar ou de beterraba sacarina.		
Compreende as actividades de fabricação de concentrados obtidos a partir de sumos de frutos e produtos hortícolas			- Refinação do açúcar	B	DR(MIE)
- Congelamento de frutos e de produtos hortícolas			- Indústria do cacau, chocolate, produtos de confeitaria e gelados		
Compreende a actividade de confecção de pratos congelados à base de produtos hortícolas	B	DGMAIAA			
- Preparação de frutos e produtos hortícolas secados ou desidratados	C	DR(MAPA)			
Inclui os produtos liofilizados e o fabrico de pimentão					

DESIGNAÇÃO DA ACTIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO	ENTIDADE COORDENADORA
- Indústria do cacau, chocolate e produtos derivados Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na fabricação de cacau em pó, chocolate em pó, manteiga de cacau e massa de chocolate a partir de fava de cacau; moldagem de chocolates; a preparação de chocolates de cobertura; confeitaria de chocolate.	C	DR(MIE)
- Fabricação de produtos de confeitaria Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na fabricação de rebuçados, caramelos, pastilhas, frutas cristalizadas, pastilhas elásticas, frutas secas cobertas com açúcar ou salgadas, amêndoas e outros produtos cobertos com açúcar. Inclui a preparação de tâmaras recheadas e produtos similares e a produção de sucedâneos de mel mesmo misturados de mel natural. Não inclui a produção de confeitaria de cacau ou de chocolate.	C	DR(MIE)
- Fabricação de gelados utilizando força motriz ≥ 75 CV	C	DR(MIE)
- Fabricação de gelados utilizando força motriz < 75 CV	D	DR(MIE)
Compreende a fabricação de gelados, sorvetes e semi-frios.		
- Indústrias alimentares diversas:		
- Indústria do café e seus sucedâneos Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na torrefacção do café e sucedâneos e na fabricação de café-solúvel e de misturas solúveis com e sem incorporação de café.	C	DR(MIE)
- Indústria do chá	C	DR(MIE)
- Refinação de sal; indústria de condimentos, molhos e especiarias	C	DR(MIE)
- Fabricação de vinagre	C	DR(MIE)
- Moagem e preparação de especiarias	C	DR(MIE)
- Fabricação de mostarda e outros molhos e condimentos	C	DR(MIE)
Inclui a produção de vinagre de origem viníca e não viníca.		
- Fabricação de gelo	C	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na produção de gelo, recolha e armazenagem de gelo natural.		
- Fabricação de malte	B	DR(MIE)
- Fabricação de alimentos para crianças, produtos dietéticos e de regime	C	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na fabricação de leites especiais para bebés, farinhas lácteas e não lácteas, preparados alimentares compostos homogeneizados e produtos dietéticos e de regime. Não inclui a fabricação de extracto de malte.		
- Fabricação de leveduras e adjuvantes para panificação e pastelaria	B	DR(MIE)
- Fabricação de caldos, sopas e sobremesas Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na preparação de caldos e sopas desidratadas, preparados em pó para bolos, pudins e outras sobremesas. Não inclui a preparação de sopas de legumes prontas para consumo directo nem a preparação de extractos e sucos de carne.	C	DR(MIE)
- Indústrias alimentares diversas, n.e. Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusivamente na produção de batata frita, tratamento industrial de ovos e de outros produtos não incluídos nos grupos das indústrias da alimentação individualizadas.	C	DR(MIE)
- Ovos e ovoprodutos Inclui conservação de ovos, tratamento, pasteurização, congelação e secagem	B +Leg.Esp.	DGMAIAA
- Centros de inspecção e classificação de ovos	C +Leg.Esp.	DR(MAPA)
- Produção de batata frita	C	DR(MIE)
- Fabricação de produtos à base de cereais, obtidos por insuflação e/ou por torrefacção (arroz expandido, cocoflakes e semelhantes)	C	DR(MIE)
- INDÚSTRIA DO ALCÓOL E DE BEBIDAS Inclui as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na produção de bebidas espirituosas, vinhos, fabricação de bebidas fermentadas de frutos, bebidas com base no malte, bebidas não alcoólicas e gaseificadas.		

DESIGNAÇÃO DA ACTIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO	ENTIDADE COORDENADORA
- Fabricação de Vinhos Comuns Compreende a actividade de produção de vinho a partir de uvas adquiridas a terceiros (não inclui a produção de vinho a partir de uvas de produção própria efectuada no local de exploração)		
Produção $\geq 10^3$ hl/ano de vinho	B	DGMAIAA
Produção $< 10^3$ hl/ano de vinho	C	DR(MAPA)
- Fabricação de vinhos licorosos, espumantes e espumosos Compreende as actividades de produção de vinho do Porto, Madeira e de outros vinhos licorosos, produção de vermouths e outros vinhos preparados com matérias corantes ou aromáticas, espumantes e espumosos.	B	DGMAIAA
- Fabricação de fermentados de frutos Compreende as actividades de produção de cidra, perada, hidromel e outras bebidas obtidas por fermentação de frutos arbóreos.	C	DR(MAPA)
- Fabricação de cerveja	B	DR(MIE)
- Produção de álcool etílico e bebidas espirituosas		
- Produção de álcool etílico de fermentação Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na produção, por destilação de álcool etílico a partir da fermentação de produtos agrícolas. Não inclui o álcool obtido por destilação dos resíduos de pasta de papel (processo do bissulfito) e o álcool etílico obtido por processo diferente da destilação.	B	DR(MIE)
- Produção de aguardentes não preparadas - em destilarias de laboração continua cuja aparelhagem pode efectuar uma rectificação parcial	B	DR(MIE)
- em destilarias de laboração continua sem rectificação	B	DR(MIE)
- em destilarias de laboração intermitente de capacidade de carga por operação superior a 100 l	C	DR(MIE)
- em destilarias de laboração intermitente de capacidade de carga por operação, igual ou inferior a 100 l	D	DR(MIE)
- Produção de aguardentes preparadas Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na produção, preparação e acondicionamento de aguardentes velhas.	C	DR(MIE)
- Produção de licores e outras bebidas espirituosas Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na produção de bebidas espirituosas, tais como whisky, rum, ginebra, codiais e bebidas compostas (cocktails). Inclui aperitivos de origem não viníca. Não inclui as aguardentes preparadas e as aguardentes não preparadas.	B	DR(MIE)
- INDÚSTRIA DE BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS:		
- Produção de refrigerantes e águas minerais artificiais Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente, na produção de refrigerantes (gaseificados ou não) e de águas minerais artificiais	B	DR(MIE)
- Produção de xaropes e produtos em pó para obtenção de bebidas	C	DR(MIE)
- INDÚSTRIA DO TABACO: - Preparação do tabaco em folha, utilizando secagem artificial	C	DR(MIE)
- Fabricação de produtos do tabaco, excluindo a preparação da folha	B	DR(MIE)
- INDÚSTRIA TEXTIL Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na preparação de fibras textéis (descaroçamento, maceração, batadura, torcedura e carbonização), lavagem, penteação, fiação, retorcadura, tecelagem de lã, algodão, linho, pita, canhamo, rami, pêlos, fibras artificiais e sintéticas. Inclui o acabamento de textéis (branqueação, tinturaria, estamparia, texturização, etc.), confecção de textéis para o lar e a fabricação de tapeçarias, li-nóleo e tecidos impregnados ou revestidos. Não inclui a fiação e tecelagem do aniano e os tecidos impregnados ou revestidos de borracha.		
- Preparação de fibras textéis Inclui descaroçamento, maceração, batadura, torcedura e carbonização	P	DR(MIE)
- Indústria de Lanifícios Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente no processamento da lã, pêlos, fibras artificiais e sintéticas compridas.		

DESIGNAÇÃO DA ACTIVIDADE	CLASSIFI- CAÇÃO	ENTIDADE COORDEN- ADORA	DESIGNAÇÃO DA ACTIVIDADE	CLASSIFI- CAÇÃO	ENTIDADE COORDEN- ADORA
- Lavagem	B	DR(MIE)	- Fabricação de tapeçarias, linóleo e tecidos impregna- dos ou revestidos:		
- Penteação	B	DR(MIE)	Compreende as unidades cuja actividade consiste ex- clusiva ou principalmente na fabricação de tapetes, linóleo e de tecidos textéis impregnados ou revesti- dos.		
- Fiação de cardado com mais de 5 máquinas de fiar	B	DR(MIE)	Inclui a impregnação ou revestimento em qualquer su- porte textil.		
até 5 máquinas de fiar	C	DR(MIE)	Não inclui a fabricação de artigos similares em bor- racha e de plástico.		
Inclui a actividade de cardação			- Fabricação de tecidos c/mais de 5 teares manuais	B	DR(MIE)
- Fiação de penteado com mais de 5 máquinas de fiar	B	DR(MIE)	até 5 teares	C	DR(MIE)
até 5 máquinas de fiar	C	DR(MIE)	tecidos manualmente	D	DR(MIE)
- Fiação especializa- com mais de 5 máquinas de fiar	B	DR(MIE)	- Fabricação de tapeçarias mecânicas	B	DR(MIE)
da (de pelos gros- até 5 máquinas de fiar	C	DR(MIE)	- Fabricação de linóleo e outras coberturas para o chão com suporte textil ou de papel	B	DR(MIE)
seiros)			- Fabricação de tecidos impregnados ou revestidos, ex- cepto de borracha	B	DR(MIE)
- Retorcadura e com mais de 5 retorcedores	B	DR(MIE)	Inclui a actividade de impregnação ou revestimento em qualquer suporte textil.		
novelagem até 5 retorcedores	C	DR(MIE)	Não inclui a fabricação de artigos similares em plás- tico.		
- Tecelagem			- Outras indústrias textéis	C	DR(MIE)
Não inclui a tecela- com mais de 5 máquinas de tecer	B	DR(MIE)	- Fabricação de não tecidos		
gem de tapetes e as tecelagens das	C	DR(MIE)	Inclui a fabricação de feltros por processos que não sejam a tecelagem.		
outras indústrias até 5 máquinas de tecer			Não inclui a tecelagem.		
textéis.			- Fabricação de passa- com mais de 5 teares	B	DR(MIE)
Inclui a tecelagem de feltro			manuais e sirgarias até 5 teares	C	DR(MIE)
- Indústria algodoeira			- Fabricação de rendas com mais de 5 teares	B	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade consiste ex- clusiva ou principalmente no processamento do algo- dão, fibras artificiais e sintéticas curtas.			até 5 teares	C	DR(MIE)
- Fiação com mais de 5 máquinas de fiar	B	DR(MIE)	- Fabricação de bordados com mais de 5 máquinas de bordar de uma cabeça	B	DR(MIE)
até 5 máquinas de fiar	C	DR(MIE)	até 5 máquinas	C	DR(MIE)
- Retorcadura com mais de 5 retorcedores	B	DR(MIE)	bordados manuais	D	DR(MIE)
até 5 retorcedores	C	DR(MIE)	- Fabricação de utilizando processos mecânicos	B	DR(MIE)
- Tecelagem com mais de 5 máquinas de tecer	B	DR(MIE)	utilizando processos manuais	C	DR(MIE)
até 5 máquinas de tecer	C	DR(MIE)	Compreende as unidades cuja actividade consiste ex- clusiva ou principalmente na fabricação de cordas, cabos, cordame, cordeis e produtos similares a partir de fibras naturais, artificiais e sintéticas, com ou sem fiação integrada.		
Não inclui a tecelagem de tapetes e as tecelagens das outras indústrias textéis.			Não inclui a fabricação de cabos metálicos e artigos similares metálicos.		
- Indústria da com mais de 5 máquinas de fiar ou tecer	B	DR(MIE)	- Fabricação de redes com mais de 5 teares	B	DR(MIE)
seda até 5 máquinas de fiar ou tecer	C	DR(MIE)	até 5 teares	C	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade consiste ex- clusiva ou principalmente na preparação, fiação, penteação e tecelagem de tapetes e as tecelagens das outras indústrias textéis.			fabrico manual	D	DR(MIE)
- Indústria do com mais de 5 máquinas de fiar ou tecer	B	DR(MIE)	Compreende as unidades cuja actividade consiste ex- clusiva ou principalmente na fabricação de redes a partir de fibras naturais, artificiais e sintéticas.		
linho, cânha- no e rami até 5 máquinas de fiar ou tecer	C	DR(MIE)	Não inclui a fabricação de redes e telas metálicas.		
- Indústria de com mais de 5 máquinas de fiar ou tecer	B	DR(MIE)	- Fabricação de linhas com mais de 5 máquinas	B	DR(MIE)
juta e fi- bras textéis até 5 máquinas de fiar ou tecer	C	DR(MIE)	até 5 máquinas	C	DR(MIE)
vegetais, n.e.			- Fabricação de sacaria	C	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade consiste ex- clusiva ou principalmente na fiação e tecelagem do linho, cânhamo e rami.			- Fabricação de textéis, com mais de 5 máquinas	B	DR(MIE)
Não inclui a fiação para a actividade da cordoaria			n.e. até 5 máquinas	C	DR(MIE)
- Acabamento de textéis			Compreende as unidades cuja actividade consiste ex- clusiva ou principalmente na fabricação de artigos textéis não individualizados nas posições anteriores.		
- Branqueação e tinturaria (de fios e tecidos)	B	DR(MIE)	Inclui a recuperação de desperdícios, fabricação de tecidos elásticos e artigos de lona e similares, etc.		
- Estamparia	B	DR(MIE)	Não inclui a fabricação de feltros por processos que não sejam a tecelagem e a tecelagem do feltro.		
- Estamparia manual	C	DR(MIE)	- INDUSTRIA DE MALHAS, VESTUÁRIO E CHAPELARIA		
- Outros acabamentos em fios	B	DR(MIE)	- Indústria de malhas:		
Inclui a actividade de texturização.			Compreende as unidades cuja actividade consiste ex- clusiva ou principalmente na produção de meias, roupa de malha a partir de fibras naturais, artificiais e sintéticas.		
- Outros acabamentos em tecidos	B	DR(MIE)			
- Confecção de textéis para o lar	C	DR(MIE)			
Compreende as unidades cuja actividade consiste ex- clusiva ou principalmente na confecção de cortinas, cortinados, lençóis, fronhas, guardanapos, toalhas de mesa, cobertores, colchas e de outros artigos textéis de uso doméstico.					
Inclui a fabricação de artigos textéis de malha para o lar.					

DESIGNAÇÃO DA ACTIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO	ENTIDADE COORDINADORA
Não inclui a fabricação de artigos de vestuário de malha a partir de tecido de malha adquirido a terceiros.		
- Fabricação de tecidos de malha com mais de 5 teares ou com tinturaria até 5 teares	B	DR(MIE)
- Fabricação de meias e similares	C	DR(MIE)
- Confecção de vestuário exterior de malha com mais de 5 teares ou com tinturaria até 5 teares	B	DR(MIE)
	C	DR(MIE)
- Confecção de vestuário interior de malha com mais de 5 teares ou com tinturaria até 5 teares	B	DR(MIE)
	C	DR(MIE)
- Confecção de acessórios de vestuário de malha	C	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na confecção de acessórios de vestuário em malha. Não inclui a confecção de cintas e de "soutiens".		
- Confecção de vestuário de tecido, em série:		
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na confecção de artigos de vestuário de tecido, em série (sistemas de pronto-a-vestir). Inclui as unidades cuja actividade principal e a confecção de artigos de vestuário de malha a partir de tecidos de malha adquiridos a terceiros. Não inclui a confecção de vestuário de malha a partir de fibras naturais, artificiais e sintéticas.		
- Confecção de vestuário exterior de tecido, em série	C	DR(MIE)
- Confecção de vestuário interior de tecido, em série	C	DR(MIE)
- Confecção de cintas e "soutiens"	C	DR(MIE)
Inclui a confecção de cintas e de "soutiens" de tecido de malha		
- Confecção de outros acessórios de vestuário de tecido	C	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na fabricação de gravatas, botões, flores, cintas e outros artigos acessórios de vestuário de tecido.		
- Confecção de vestuário de outras matérias, n.e.:		
Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na confecção de vestuário de couro, peles, tecidos impregnados ou revestidos e de outras matérias, excepto de tecido, malha e borracha. Não inclui a fabricação de cintos, cintureiros e suspensórios feitos de couro, peles e seus derivados.		
- Confecção de vestuário de couro e peles sem pêlo, em série	C	DR(MIE)
Inclui fabricação de luvas.		
- Confecção de vestuário de tecidos impregnados ou revestidos, em série	C	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na confecção de vestuário em qualquer suporte textil impregnado ou revestido. Inclui a fabricação de luvas.		
- Confecção de vestuário e acessórios de vestuário de peles com pêlo	C	DR(MIE)
- Confecção de vestuário e acessórios de vestuário de matérias, n.e.	C	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na confecção de vestuário e acessórios de vestuário em matérias plásticas e outras matérias não individualizadas nas posições anteriores. Não inclui a fabricação do vestuário em plástico obtido por soldadura por alta frequência e de borracha.		
- Confecção de vestuário por medida com mais de 10 trabalhadores	C	DR(MIE)
	D	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na fabricação por medida, de artigos de vestuário por corte e costura de tecidos, couro, peles e outros materiais.		
- Confecção de chapalaria com mais de 10 trabalhadores	C	DR(MIE)
	D	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na fabricação, de cascos		

DESIGNAÇÃO DA ACTIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO	ENTIDADE COORDINADORA
para chapéus; chapéus de homem, de senhora e criança, bonés e similares.		
- INDUSTRIA DO COURO E PELES		
- Indústria dos couros e peles e seus derivados:		
- Indústria de curtimenta e acabamento de couros e de peles sem pêlo	B	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na curtimenta, surrimento e acabamento de todas as espécies de couros e peles sem pêlo, gravação e envernizamento do couro.		
- Indústria e acabamento de peles com pêlo	B	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na descarnagem, surrimento, curtimenta, branqueamento e tinturaria de peles com pêlo.		
- Fabricação de aglomerados de couro	B	DR(MIE)
- Fabricação de artigos de couro e similares	C	DR(MIE)
- Fabricação de artigos de marroquinaria, viagem, selheiro, correio, equipamento militar e acessórios de vestuário:		
Compreende as unidades cuja actividade consiste exclusiva ou principalmente na fabricação de artigos de correaria, selaria, arreios, chicotes e artigos similares feitos em couro ou de substitutos de couro. Inclui-se neste grupo a confecção de cintos, cintureiros e botões. Não inclui a fabricação de luvas e o fabrico de selaria de madeira.		
- Fabricação de artigos em couro para fins industriais	C	DR(MIE)
- INDUSTRIA DO CALÇADO		
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na produção de todas as espécies de calçado, em diferentes matérias, nomeadamente em couro, de tecidos ou em folhas de matérias plásticas e com as solas em couro, borracha, madeira ou outras matérias. Não inclui as unidades cuja produção principal é o calçado inteiramente de madeira, o calçado de borracha obtido por vulcanização ou moldação e o calçado de matérias plásticas obtido por moldação ou injeção.		
- Fabricação mecânica de calçado de rua	C	DR(MIE)
Não inclui o calçado destinado a ser utilizado em práticas desportivas.		
- Fabricação mecânica de calçado de interior	C	DR(MIE)
- Fabricação mecânica de calçado desportivo	C	DR(MIE)
- Fabricação mecânica de outros tipos de calçado	C	DR(MIE)
- Fabricação mecânica de partes e acessórios para calçado.		
Compreende as unidades cuja actividade reside, exclusiva ou principalmente na produção de semi-elaborados para a indústria do calçado, nomeadamente: cáspias, solas, pré-fabricados, solas de borracha, de plásticos ou outro material, saltos, viras, esteiras, contrafortes, entre outros.	C	DR(MIE)
- Fabricação manual de calçado	D	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na produção manual de calçado. Inclui a fabricação de calçado ortopédico.		
- INDUSTRIA DA MADEIRA E DE ARTIGOS DE CORTIÇA		
- Serração, preparação e fabricação de produtos de madeira semimanufacturados:		
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na produção de madeiras serradas, contraplacadas, aglomerados, folheados, carpintaria, embalagens de madeira, parquetaria e preservação e tratamento da madeira. Inclui a fabricação de móveis de madeira. Não inclui a fabricação de móveis de madeira e a fabricação de pianos e de instrumentos musicais de madeira.		
- Serração	B	DR(MIE)
Não inclui o descasque e aparelhagem em tocos de postes, toros e de outros materiais.		
- Fabricação de folhas e de contraplacados	B	DR(MIE)
- Fabricação de painéis de fibras	B	DR(MIE)
- Fabricação de aglomerados de partículas de madeira	B	DR(MIE)
- Preservação e tratamento de madeiras	B	DR(MIE)
- Parquetaria, prefabricação de casas em madeira e carpintaria:		
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação ou na fabricação		

DESIGNAÇÃO DA ACTIVIDADE	CLASSIFI- CAÇÃO	ENTIDADE COORDENADORA	DESIGNAÇÃO DA ACTIVIDADE	CLASSIFI- CAÇÃO	ENTIDADE COORDENADORA
e na colocação associada de parqueteria, pré-fabricação de casas e carpintaria. Não inclui a colocação isolada.			Inclui o revestimento e outras operações de transformação do papel ou cartão quando efectuadas na própria máquina de formação da folha. Não inclui o fabrico de papel fotográfico e de papeis abrasivos.		
Parqueteria com linhas automatizadas ou semi-automatizadas	B C	DR(MIE) DR(MIE)	- Transformação de papel e do cartão:		
- Prefabricação de casas de madeira	B	DR(MIE)	Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente no revestimento, supercalandragem, contracolagem, gofragem, rebobinagem e outras operações de transformação simples do papel ou cartão quando efectuadas fora da máquina de formação da folha.		
- Carpintaria:			- Fabricação de embalagens de pasta, de papel e de cartão	C	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação de peças trabalhadas, portas, caixilharia e outros produtos destinados fundamentalmente ao sector de construção civil.			Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação de caixas, sacos e outras embalagens, ainda que impressas, de pasta, de papel e de cartão. Não inclui os sacos feitos de matérias textéis ou plásticos.		
- Com linhas automatizadas ou semi-automatizadas	B	DR(MIE)	- Fabricação de artigos de pasta, de papel e de cartão, n.e.	C	DR(MIE)
- Outras	C	DR(MIE)	Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação de tubos e cones para fiação, tecelagem e para outras indústrias, cartas de jogar e outros jogos, papeis de cigarro e outros artigos de papel e cartão não compreendidos nas posições já individualizadas.		
- Fabricação de outras obras de madeira:			- IMPRESSÃO, INDUSTRIAS CONEXAS E EDIÇÃO		
- Tancaria, fabricação de caixas, paletes e outras embalagens de madeira montadas	C	DR(MIE)	Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na preparação da impressão, impressão (de papel, cartão, artigos de papelaria e outras matérias), operações complementares executadas depois da impressão, por conta própria ou alheia independentemente do seu grau de elaboração e edição de publicações. Inclui a composição manual, mecânica ou por outros processos: gravação e fotogravação de matrizes metálicas ou de outros materiais utilizáveis para a impressão: impressão em tipografia, litografia, ocoografia, serigrafia e por outros processos. Não inclui as unidades de impressão de textéis e as unidades que se dedicam a gravura de metais preciosos.		
- Fabricação de caixões mortuários em madeira	C	DR(MIE)	- Impressão de jornais e revistas periódicas	C	DR(MIE)
- Fabricação de outras obras de madeira, n.e.	D	DR(MIE)	- Impressão de outros trabalhos	C	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação de pequenos artigos constituídos integral ou parcialmente de madeira, tais como, navilhas, formas, molduras para quadros ou espelhos, etc. Inclui o calçado feito inteiramente de madeira e o revestimento de aglomerados e de outros produtos de madeira. Não inclui a fabricação de móveis de madeira e a fabricação de pianos e de instrumentos musicais de madeira.			- Encadernação e outros acabamentos	C	DR(MIE)
- Indústria preparadora e transformadora de cortiça:			Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na encadernação e outros acabamentos. Não inclui as unidades com actividade de impressão.		
- com caldeira de cozer ou recozer	B	DR(MIE)	- Indústrias conexas a impressão, n.e.:		
- sem caldeira de cozer ou recozer	C	DR(MIE)	Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na gravura, fotogravura, galvanotípia, gravura em talhe doce e gravura química.		
- Indústria granuladora e aglomerados de cortiça	B	DR(MIE)	- Edição de publicações periódicas	C	DR(MIE)
- Indústria de Cortiça, n.e.:			- Edição de publicações não periódicas	C	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação de pequenos artigos constituídos integral ou parcialmente de cortiça e todas as unidades ligadas à indústria da cortiça não classificadas nas indústrias individualizadas nos grupos antecedentes.			- INDÚSTRIA DA BORRACHA, RECAUCHUTAGEM E RECUPERAÇÃO DE PNEUS		
- com caldeira de cozer ou recozer	B	DR(MIE)	- Indústria da borracha:		
- sem caldeira de cozer ou recozer	C	DR(MIE)	- Fabricação de pneus e câmaras de ar	B	DR(MIE)
- sem caldeira de cozer ou recozer e até 5 trabalhadores	D	DR(MIE)	Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação de pneus e câmaras de ar a partir de borracha natural ou sintética, independentemente do fim a que se destina. Não inclui a recuperação de pneus e de câmaras de ar.		
- Fabricação de artigos de palha com 2 10 trabalhados e cestaria até 10 trabalhados.	C D	DR(MIE) DR(MIE)	- Fabricação de outros artigos de borracha	B	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação de pequenos artigos feitos a partir de vime, junco, cana-da-Índia, salgueiro, palha e outras matérias similares.			Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação de todos os artigos em borracha natural ou sintética. Inclui barcos, calçado em borracha vulcanizada ou moldada, artigos para uso industrial e técnico, vestuário e outros artigos confeccionados à base de borracha soldada ou vulcanizada, colas e dissoluções à base de borracha, brinquedos, artigos de desporto e campismo em borracha ou tecidos impregnados de borracha.		
- Indústria de mobiliário de madeira; colchoaria:			- Recauchutagem e recuperação de pneus e câmaras de ar	C	DR(MIE)
- Fabricação de mobiliário de madeira e operações conexas	C	DR(MIE)	Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na recauchutagem, rechapeagem, reparação e recuperação de pneus e câmaras de ar usados e de outros artigos de borracha inutilizados.		
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação de mobiliário de madeira e seus acessórios e operações conexas para usos domésticos, escritórios, usos profissionais, restaurantes ou qualquer outro destino.			- FABRICAÇÃO DE ARTIGOS EM MATERIAS PLASTICAS		
Inclui o fabrico de mobílias estofadas, qualquer que seja o material utilizado na estrutura. Não inclui a fabricação de mobiliário metálico, a fabricação de móveis em matérias plásticas moldadas e a fabricação de mobiliário em vime e similares.			Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação de artigos de matérias plásticas, obtidos pelos processos de moldação, extrusão ou injeção. Inclui calçado, mobiliário, artigos para uso industrial e técnico, caixas, chapas laminadas, cortinas e telhas para o lar.		
- Colchoaria	C	DR(MIE)			
- INDÚSTRIA DA PASTA, PAPEL E CARTÃO					
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação de pasta, de papel e cartão e respectivos artigos. Não inclui o fabrico de papel fotográfico e de papeis abrasivos.					
- Fabricação de pasta	A	DGI			
Fabricação de pasta a partir da madeira e seus resíduos, trapos e de outras fibras.					
- Fabricação de papel e cartão	B	DR(MIE)			
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação de papel e cartão					

DESIGNAÇÃO DA ACTIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO	ENTIDADE COORDENADORA
Não inclui a montagem de brinquedos e bonecos de plástico, de artigos de desporto, o fabrico de malas de viagem, malas de mão, carteiras e artigos similares e a fabricação de barcos.		
- Fabricação de espumas em poliuretano	B	DR(MIE)
- Fabricação de outros artigos em matérias plásticas	C	DR(MIE)
- Fabricação de artigos de ourivesaria, joalheria, e bijuteria	C D	DR(MIE) DR(MIE)
- Laboratórios cinematográficos e fotográficos	C	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na revelação de filmes cinematográficos ou fotográficos.		
- Fabricação de brinquedos, jogos e artigos de desporto		
- Fabricação de brinquedos e jogos	C	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação de brinquedos e jogos. Inclui os brinquedos e jogos de borracha e os de plástico moldado.		
- Fabricação de artigos de desporto	C	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação de equipamentos para atletismo, futebol, andebol, basquetebol, boxe, críquet, golfe, basebol, pesca desportiva e equipamentos para outros desportos. Não inclui a fabricação de armas, a fabricação de munições, a fabricação de artigos de desporto em borracha e os de plástico moldado ou por extrusão.		
- Fabricação de fechos de correr	C	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação de fechos de correr de qualquer material.		
- Fabricação de guarda-sois e chapéus de chuva	C	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação de guarda-sois e de chapéus de chuva. Inclui as unidades cuja actividade principal consista na fabricação de armações para chapéus de chuva.		
- Fabricação de botões e similares	C	DR(MIE)
- Fabricação de vassouras, escovas e pincéis	C	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação de vassouras, escovas e pincéis, independentemente do material de suporte.		
- Fabricação de tendas e outro material de campismo	C	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação de artigos de campismo. Inclui o mobiliário para campismo.		
- Industrias transformadoras diversas:		
- Fabricação de canetas e esferográficas	C	DR(MIE)
- Fabricação de lápis e similares	C	DR(MIE)
- Fabricação de reclusos luminosos e outro material publicitário ou informativo	C	DR(MIE)
- Fabricação de artigos para divertimentos e festas	C	DR(MIE)
- Fabricação de acendedor e isqueiros	C	DR(MIE)
- Fabricação de instrumentos musicais	C	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação de instrumentos musicais, de corda, sopro e percussão. Não inclui a fabricação de gramofones, aparelhos de registo e reprodução de som e fitas magnéticas gravadas.		
- Industrias transformadoras diversas, n.e.	C	DR(MIE)
Compreende as unidades cuja actividade reside exclusiva ou principalmente na fabricação de artigos religiosos; artigos para fumadores (cachimbos e boquillas); objectos para adorno e tocador; penas, plumas e flores artificiais; pequenos artigos metálicos; fitas para redes para cabelo, cabeleiras postíças e artigos similares; animais preparados e outras industrias transformadoras não especificadas.		
- Unidades de tratamento e/ou eliminação de resíduos tóxicos e perigosos	A	DGI
- Unidades de recuperação ou eliminação de resíduos industriais	B	DR(MIE)

Declaração de rectificação n.º 131-C/91

Para os devidos efeitos se declara que, por lapso, não foi publicado o conteúdo funcional anexo ao Decreto Regulamentar n.º 24/91, publicado no *Diário da República*, n.º 97, de 27 de Abril de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, pelo que se procede à sua publicação:

Conteúdo funcional

1 — Aos auxiliares de serviços — acção médica compete, nomeadamente:

- Assegurar o serviço de mensageiro e proceder à limpeza específica dos serviços de acção médica, assim como dos seus acessos;
- Preparar e lavar o material dos serviços técnicos;
- Proceder ao acompanhamento e transporte de doentes em camas, macas, cadeiras de rodas ou a pé, dentro e fora do hospital;
- Assegurar o serviço externo e interno de transporte de medicamentos e produtos de consumo corrente necessários ao funcionamento dos serviços;
- Proceder à recepção, arrumação e distribuição de roupas lavadas e à recolha de roupas sujas e suas entregas;
- Preparar o material para a esterilização;
- Preparar refeições ligeiras nos serviços e distribuir dietas (regime geral e dietas terapêuticas);
- Assegurar a manutenção das condições de higiene nas copas dos serviços de internamento;
- Colaborar na prestação de cuidados de higiene e conforto aos doentes sob orientação do pessoal de enfermagem;
- Transportar e distribuir as balas de oxigénio e os materiais esterilizados pelos serviços de acção médica.

2 — Aos auxiliares de serviços — alimentação compete, nomeadamente:

- Preparar os géneros destinados à confecção;
- Executar o empacotamento e acondicionamento da comida confeccionada;
- Servir as refeições aos doentes e trabalhadores em refeitórios;
- Transportar os alimentos para os serviços e refeitórios;
- Proceder à limpeza da sua secção e utensílios.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Junho de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Junho de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTA NÚMERO 77\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex